

PETIÇÃO
DE RECURSO

DO
PROCURADOR DA COROA

A
S. MAGESTADE

FIDELÍSSIMA,

SOBRE A CLANDESTINA INTRODUÇÃO
do Breve

Apostolicum pascendi, &c.



LISBOA,

Na Officina de MIGUEL RODRIGUES,

Impressor do Eminentissimo Cardial Patriarca.

Anno M. DCC. LXV.

PETITICÃO
DE RESCURSO

DO
PROCURADOR DA COROA

A
S. MAJESTADE

FIDELÍSSIMA
SOBRE A CLANDESTINA INTRODUÇÃO
do Breve

*Apostolicum pascendi, C.C.
Custodia José Bandeira e seu sucessor.*



Impressão na Officina de Miguel Rodrigues.

LISBOA,
Na Officina de MIGUEL RODRIGUES,

Impressor do Eminentíssimo Cardeal Patriarca.

—————
Anno M. DCC. LXXV.

(1)



OM JOZE' POR GRAÇA DE DEOS
 Rey de Portugal, e dos Algarves dáquem,
 e dálem Mar, em Africa Senhor de Guiné,
 e da Conquista, Navegação, Commercio
 de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c.
 Faço saber aos que esta Ley virem: Que em
 Recurso do Procurador da Minha Coroa me
 foi por elle representado, que (debaixo de
 Cubertas, ou Sobrescriptos lançados nos Correios, que vem dos
 Paizes Estrangeiros; sem se declarar, nem donde vieraõ; nem as
 Pessoas, por quem foraõ mandados) se tinha diffundido na Minha
 Corte, e Provincias dos Meus Reinos, hum grande numero de
 Exemplares impressos nas duas linguas, Latina, e Castelhana,
 que se persuadiaõ extrahidos de outro Exemplar de hum Breve de
 nova Confirmação do Instituto da Sociedade denominada de
 JESUS; o qual principiava pelas palavras *Apostolicum pascendi*,
 e trazia a data de sete de Janeiro deste presente anno: Represen-
 tando-me o dito Procurador da Coroa, que com a clandestina in-
 troducção, e dispersão dos sobreditos Exemplares, não só se tinha
 attentado contra hum dos mais impreteriveis Direitos da Sobera-
 nia da mesma Coroa, que a ella he inherente, e della sempre in-
 separavel, e sempre inalienavel: Se tinha attentado contra o lou-
 vavel, e universal costume de quasi todas as Monarquias, e Esta-
 dos Soberanos da Europa; e especialmente contra o costume des-
 tes Meus Reinos, que nelles havia estabelecido em conformidade
 com aquelle Direito, que as Bullas, Breves, e Rescriptos, ema-
 nados da Curia de Roma, se não publicassem, nem tivessem nos
 mesmos Reinos execução alguma, antes de se me fazerem presen-
 tes, para mandar expedir sobre elles o meu Real Beneplacito,
 quando não continhaõ cousa, que ou offendesse a Minha Supre-
 ma, e independente Jurisdicção Temporal; ou pudesse causar
 detrimento á boa Ordem da administração da Justiça; ou pudesse
 perverter as Leys, Concordatas, e louvaveis Costumes, e Esty-
 los da Minha Corte, com perturbação do Bem Commum dos
 Meus Reinos, e do socego publico dos Meus Vassallos: Mas
 tambem se tinha attentado contra todos, e cada hum destes ele-
 mentares principios do estabelecimento, e conservação dos mes-
 mos

mos Reinos ; pertendendo-se influir , e concitar nelles perplexidades , e sedicoens , contra a constante firmeza dos seus Direitos , e Leys ; contra os louvaveis Costumes , e Estylos sempre nelles pacificamente observados ; e contra o Bem Commum , e socego publico dos Meus fiéis Vassallos : Supplicando-me o sobredito Procurador da Coroa , que em necessaria , e natural defeza da conservação daquelles Direitos , Leys , e Costumes , que constituem huma tão essencial parte da Minha Regia Authoridade ; e em defeza tambem natural , e necessaria da tranquillidade publica dos Meus fiéis Vassallos ; proveesse neste caso com hum remedio tão efficaz , e opportuno , que pela Protecção , e Providencia do Meu Justo , e Real Poder , cessassem inteiramente os sobreditos attentados. E tendo ouvido sobre o dito Recurso , e Breve , que fez o seu objecto ; não só os Ministros do Meu Conselho de Estado ; e não só muitos outros Ministros , Theologos , Canonistas , e Juristas , do Meu Conselho , e Desembargo , que no exercicio de todos os Maiores Tribunaes , e Empregos da Minha Corte , tem dado mais claras provas da sua Religiaõ , Sciencia , e Prudencia ; mas tambem outros muitos grandes Theologos , Canonistas , e Legistas , de muitas letras , virtudes , e Religiaõ ; por cujos uniformes Pareceres se qualificaraõ ; assim todos os sobreditos attentados ; como a indispensavel obrigaçãõ , em que me poem , para os fazer cessar , e repellir com o Meu Justo , e Real Poder , a Religiaõ do Juramento , que dei na Minha Acclamaçãõ , de conservar , e defender os Direitos , a Authoridade da Minha Coroa , a liberdade , e socego publico dos Meus fiéis Vassallos : Conformando-me com os sobreditos uniformes Pareceres , e com os repetidos exemplos do que successivamente se tem praticado nos casos desta natureza por muitos dos Monarcas , que mais se distinguiraõ na veneraçãõ , e Protecção da Séde Apostolica , e dos Summos Pontifices Romanos : Declaro o referido Breve , que principia *Apostolicum pascendi* , e os Exemplares delle (pelo que pertence aos Meus Reinos , e Dominios) por obrepticios , subrepticios , e como taes nullos , para produzirem qualquer effeito , ou prestarem algum impedimento ao que pelos Meus Tribunaes se tem julgado , e julgar ; ou ao que pelas Minhas Leys se acha estabelecido , e estabelecer ; ou ao que se acha fundado , e observado pelos

(3)

pelos louvaveis Costumes, e Estylos da Minha Corte, e pelas Concordatas entre ella, e a Santa Séde Apostolica: E Mando a todas as Pessoas dos Meus Reinos, e Dominios, de qualquer estado, e condição, que sejaõ, debaixo das penas da Minha Real, e gravissima indignação; de confiscação de todos os seus bens para a Minha Camara; e das mais penas, que nas Minhas Leys se achaõ estabelecidas contra os que conspiraõ para as Offensas da Minha Regia Magestade, e para as perturbaçoens do publico soccego dos Meus fiéis Vassallos; que não só não observem o conteúdo no referido Breve, e seus Exemplares; nem o communicarem, retenhaõ, ou delle façaõ qualquer uso; mas tambem que aquella, ou aquellas de todas as sobreditas Pessoas, em cujas mãos se achaõ, ou acharem os referidos Exemplares; incorraõ nas ditas penas, se dentro no termo de trinta dias, contados da publicação desta Ley, não apresentarem os ditos Exemplares; na Corte, e Provincia da Estremadura, ao Juiz da Inconfidencia, ou quem seu cargo servir; e nas outras Provincias destes Reinos, e seus Dominios, aos Corregedores, ou Ouvidores das Comarcas, para os remetterem ao mesmo Juiz da Inconfidencia: E aos sobreditos Corregedores; assim desta Corte; como das Comarcas dos mesmos Reinos, e seus Dominios; Ouvidores; Juizes do Crime; Juizes de Fóra; e mais Juizes dos mesmos Reinos, e seus Dominios; Ordeno, que abraõ logo Devassas, que ficarão sempre abertas, para inquirirem contra as Pessoas, que fizerem uso dos sobreditos Exemplares, ou em seu poder os retiverem: Tomando tambem as denuncias destas transgressoens em segredo: Procedendo nellas com o mesmo segredo até a real apprehensão dos mesmos Exemplares, e seus Receptadores: E dando-me de tudo conta pelo mesmo Tribunal da Inconfidencia, para Eu determinar o que me parecer justo, segundo a exigencia dos casos, e circumstancias das Pessoas, que nelles concorrerem. Determino, que nas mesmas penas incorraõ todas, e quaesquer Pessoas, que retiverem os sobreditos Exemplares, insertos, ou incorporados em quaesquer Quadernos, ou Livros, manuscriptos, ou impressos, que tratem de outras materias differentes, na mesma fórma, em que incorreriaõ nas sobreditas penas, communicando, ou conservando separados em folhas volantes os ditos

Exemplares; se dentro no mesmo termo de trinta dias não entregarem, ou denunciarem na sobredita fôrma os Quadernos, ou Livros, em que se acharem insertos, ou incorporados os mesmos Exemplares. Para que de huma vez fiquem cessando os clandestinos meios, com que se pertendeo introduzir hum abuso tão reprovado, como o referido, com tanta lezaõ da Minha Soberania, e tão grave prejuizo publico dos Meus fiéis Vassallos: Estableço, que todas as sobreditas penas se executem na mesma fôrma irremissivelmente contra todas, e quaesquer Pessoas de qualquer estado, e condiçaõ, que sejaõ, a cujas mãos chegarem quaesquer Bullas, Breves, Decretos, Ordens, Mandados, Sentenças, ou quaesquer outros Rescriptos emanados da Curia de Roma, ou vindos de quaesquer outros Paizes Estrangeiros; nas quaes Bullas, Breves, Decretos, Ordens, Mandados, Sentenças, e Rescriptos, se attente; ou contra a independencia Temporal da Minha Soberania; ou contra a constante firmeza das Minhas Leys; ou contra as Justas Decisoens dos Meus Tribunaes; ou contra o socego publico dos Meus Reinos; ou se trate de qualquer materia respectiva aos sobreditos Pontos; sem preceder o Meu Real Beneplacito por escripto, depois de ser ouvido o Meu Procurador da Coroa, e de se praticarem os exames, que se achaõ estabelecidos pelos Direitos, e Costumes destes Reinos; se as referidas Pessoas, que receberem qualquer, ou quaesquer dos referidos Papéis; ou seja em folhas volantes; ou seja na incorporaçãõ de quaesquer Quadernos, ou Livros; os não entregarem no termo, e na fôrma assima ordenada. Em quanto não preceder o Meu dito Beneplacito concedido na fôrma do Direito, e Costume destes Meus Reinos: Mando, que as sobreditas Bullas, Breves, Decretos, Ordens, Mandados, Sentenças, ou quaesquer outros Papéis, fiquem suspensos, e sem algum effeito, como obrepticios, subrepticios, e como taes nullos, e de nenhum vigor, pelo que pertence aos Meus Reinos, e Dominios. Mando outro sim, que nos casos desta Ley sejaõ cumulativas todas as Jurisdicçoens entre os Meus Ministros, e os das Terras dos Donatarios; para que todos, e cada hum delles, possaõ entrar nas Terras dos outros, onde lhes constar, que paraõ os sobreditos Papéis, Quadernos, Livros, ou Receptadores delles. E estableço,

bleço, que nos Dominios Ultramarinos sejaõ os sobreditos trinta dias contados desde aquelles dias, em que esta Ley for publicada nas suas respectivas Comarcas.

E esta se cumprirá taõ inteiramente, como nella se contém. Pelo que Mando á Mesa do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu cargo servir; Inspector Geral do Meu Real Erario; Tribunal da Inconfidencia; Conselheiros da Minha Real Fazenda, e dos Meus Dominios Ultramarinos; Mesa da Consciencia, e Ordens; Presidente do Senado da Camara; Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; Junta do Deposito Publico; Capitaens Generaes; Governadores; Desembargadores; Corregedores; Ouvidores; Juizes; e mais Officiaes de Justiça, e Guerra, a quem o conhecimento desta pertencer; que a cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente, como nella se contém; sem duvida, ou embargo algum; e naõ obstantes quaesquer Leys, Regimentos, Alvarás, Disposiçoens, ou Estylos contrarios; que todas, e todos Hei por derogados, como se dellas, e delles fizesse individual, e expressa menção, para os referidos effeitos sómente; ficando aliàs sempre em seu vigor. E ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller mór destes Meus Reinos, Mando que a faça publicar na Chancellaria, e que della se remettaõ Copias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Villas destes Reinos, e seus Dominios: Registando-se em todos os lugares, onde se costumaõ registrar semelhantes Leys: E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a seis de Maio de mil setecentos sessenta e cinco.

ELREY.

Conde de Oeyras.

Ley, porque Vossa Magestade, sobre o Recurso do Procurador da sua Real Coroa: Declara por obrepticios, subrepticios,

cios, e como taes nullos, e de nenbum effeito (pelo que pertence aos seus Reinos, e Dominios) hum Breve de nova Confirmação do Instituto da Sociedade denominada de JESUS, que principia pelas palavras Apostolicum pascendi, e os seus Exemplares: Ordenando, que delle se não faça uso algum; e que os ditos Exemplares sejaõ entregues no Tribunal da Inconfidencia; na fôrma, e debaixo das penas affima declaradas; como tambem os mais Breves, e Papéis da mesma natureza em quanto não preceder o Regio Beneplacito.

Para Vossa Magestade ver.

Antonio Domingues da Passo a fez.

A fol. 173 do livro, que na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino serve do registo das Leys, Alvarás, e Patentes, fica esta registada. Nossa Senhora da Ajuda, a 8 de Maio de 1765.

Joseph Leitgeb.

(7)

Manoel Gomes de Carvalho,

Foi publicada na Chancellaria mór da Corte , e Reino
esta Ley. Lisboa, 15 de Maio de 1765.

D. Sebastião Maldonado;

Registada na Chancellaria mór da Corte , e Reino , nõ
livro das Leys a fol. 249. Lisboa, 15 de Maio de 1765.

Antonio Fozé de Moura;

Impressa na Officina de Miguel Rodrigues,

das, e como taes nullas, e de nenhum effeito (pelo que perten-
 ce aos seus Reinos, e Dominios) Breve de nova Confirma-
 ção do Instituto da Sociedade denominada de JESUS, que prin-
 cipia pelas palavras, *Manuel Gomez de Torres* os seus Exempla-
 res: Ordenando, que dello se não faça uso algum, e que os di-
 tos Exemplares sejam entregues ao Tribunal da Inconfidencia, na
 forma, e debaixo das penas assim declaradas; como tambem se
 Foi publicada na Chancellaria mór da Corte, e Reino
 esta Ley. Lisboa, 12 de Maio de 1762.

D. Sebastião Maldonado.

Registada na Chancellaria mór da Corte, e Reino, no
 livro das Leys a fol. 249. Lisboa, 12 de Maio de 1762.

Antonio José de Moura.

A fol. 173 do livro, que na Secretaria de Estado dos
 Negocios do Reino serve de registo das Leys, Alvaris, e Pa-
 tentes, fica esta registada. Nossa Senhora da Ajuda, a 8 de
 Maio de 1763.

Impressa na Officina de Miguel Rodrigues.

(1)

SENHOR.

A VOSSA Magestade
 Y recorre o Procurador da sua Real Coroa
 indispensavelmente obrigado pela preciza,
 e natural defeza da conservaço de hum
 dos mais preciosos, e mais impreteriveis
 Direitos, em cuja observancia se firmaõ;
 a soberania da Authoridade Regia; o so-
 cego publico destes Reinos; e até a tran-
 quillidade interior de cada hum dos fiéis
 Vassallos de Vossa Magestade: Suppli-
 cando o Recorrente a Vossa Magestade
 opportuno, e efficaz remedio contra o dif-
 forme attentado, com que pelo exquisito,
 e defuzado meio de cubertas, ou sobre-
 escriptos lançados nos Correios, que vem
 dos Paizes Estrangeiros; sem se declarar
 donde vem as referidas cubertas, ou so-
 breecriptos; nem taõ pouco as Pessoas,
 por quem foraõ mandados; se tem clan-
 destinamente diffundido nesta Corte, e
 nas Provincias do mesmo Reino, huma
 inundação de Exemplares impressos nas
 duas linguas Latina, e Castelhana, que
 se persuadem extrahidos de outro Exem-
 A plar,

(Num. I.)

*Sanctissimi in Christo Patris, &
 Domini Nostri, Domini Clementis
 Divinã Providentia Papæ XIII.
 Constitutio, qua Institutum Societa-
 tis JESU denuo approbatur. Romæ
 MDCCLXV. E na Lingua Castelha-
 na Breve del Santissimo Padre en
 Christo, y Señor nuestro el Señor
 Clemente por la Divina Providencia
 Papa XIII, por el qual se aprueba
 de nuevo el Instituto de la Compa-
 ñia de JESU. En Roma, Año
 MDCCLXV.*

plar, que tem o Titulo copiado na margem (Num. I.)

2 Pelo estranho meio daquella clandestina dispersaõ dos ditos Exemplares (com os sinistros objectos, que saõ da sua erronea, e já bem conhecida politica) pretenderaõ os Regulares da Companhia denominada de JESUS (Impetrantes do Breve, que nelles se divulga) fazer offertaõ de huma nova confirmação dos Institutos da sua Sociedade: Accumulando mais esta nova approvação ás outras dos Summos Pontifices; de quem se impetraraõ, ou extorquirãõ, os outros Breves, ou Indultos expedidos a favor da mesma Sociedade: Sendo este ultimo Breve expedido debaixo do Veneravel Nome do Santissimo Padre Clemente XIII. ora Presidente na Igreja de Deos: E sendo com tudo formulado em termos, que excluem toda a presumpção, de que o mesmo Santissimo Padre; ou concebese a idéa do sobredito Breve; ou fosse informado (para lhe dar o seu consentimento Pontificio) das materias, que se involvem na sua contextura; e dos dólos com que aquelle Rescripto fora negociado, e extorquido. Para se fazer porém tudo isto notorio, basta olhar-se com alguma reflexaõ para a fôrma exterior, e inspecção literal do mesmo Breve.

3 Pois que he evidentemente certo, que os sobreditos Regulares Impetrantes, que o negocearaõ, e extorquirãõ, naõ podiaõ ignorar, que a dita confirmação concebida nos termos geraes, genericos, e vagos, que nella se contém, só poderia ter applicação ao Instituto de Santo Ignacio, e ao que he nelle substan-

(Num. I.)
 Santissimo in Christo Patri, &
 Domini Nostri, Domini Clementis
 Divini Providentis Papa XIII.
 Constituta, que instituitur de
 in JESU denuo approbatur. Roma
 MDCCCLXV. E in Lingua Gallica
 in Breve del Santissimo Padre
 Christo, y Señor nuestro el Señor
 Clemente por la Divina Providencia
 Papa XIII. por el qual se aprueba
 de nuevo el Instituto de la Compañia
 de Jesus. En Roma, año
 MDCCCLXV.

(3)

substancial, quando para isso houvesse termos habeis, ou em quanto não degenerou o dito Instituto; isto he em quanto á substancia dos votos Religiosos, e ás leys, com as quaes aquelle Santo Patriarca intentou conduzir louvavel, e meritoriamente os seus Filhos á perfeição Christãa; e porque só estes votos, e estas leys substanciaes para dirigirem á perfeição Christãa (quando estiveraõ na sua observancia) he que podiaõ fazer os objectos proprios das Confirmaçoens dos Summos Pontifices Romanos.

4 Não podiaõ ignorar os mesmos Impetrantes, que se achavaõ muito longe daquelles termos habeis assima referidos.

5 Porque por huma parte o que Santo Ignacio apresentou ao Papa Paulo III. quando lhe pedio a approvaçoõ da sua Sociedade, foi hum simples summario, ou formula abstrata do Instituto, que só tinha dileneado sem declarar os Estatutos, que na conformidade daquelle summario se deviaõ fazer: (Num. II.) Porque o Summo Pontifice Julio III., que confirmou o mesmo Instituto, tambem estabeleceo a sua confirmaçoõ na mesma formula abreviada de Santo Ignacio; como se vê da sua mesma Bulla; (Num. III.) e como era necessario que fosse; pois que sendo esta Bulla datada de dous de Julho de mil e quinhentos e sincoenta, se vê do mesmo Orlandino (Num. IV.) que o primeiro corpo das Constituiçoens não appareceo se não no anno de mil e quinhentos e sincoenta e tres: Porque todos os outros Santos Padres, que expediram Bullas a favor da dita Sociedade, as fo-

raõ

(Num. II.)

Orlandino celebre Historiador da mesma Sociedade o refere assim no l. 3. n. 5. da sua Historia nestas formas palavras.

Prolata sunt in medium, quae de superiorum Consilio, ac voluntate ea de re' elucubrarat Ignatius: SUMMA videlicet capitum ac formularum quibus ille nudam Religionis formam & velut quaedam LINEAMENTA descripserat.

E continua o mesmo Historiador ibidem.

Quae autem ab Ignatio conscripta, ac digesta tum sunt, non fuerunt illa quidem INSTITUTA, CONSTITUTIONESQUE, sed decreta dumtaxat quaedam & veluti CONSTITUTIONUM SEMENTIS.

Assim consta da Bulla do mesmo Santo Padre Paulo III. que vem no primeiro Tomo das Instituiçoens pag. 5. cum seq.

(Num. III.)

Tambem compilada no mesmo Tomo I. das ditas Constituiçoens pag. 1. cum seq.

(Num. IV.)

Na dita Historia da Sociedade lib. 10. n. 50.

raõ fundando nas referidas duas Bullas confirmatorias dos Summos Pontifices Paulo III. , e Julio III. ; ou referindo-se a ellas ; ou procedendo na supposiçaõ dellas ; de modo que todas se reduziraõ áquellas duas confirmaçoens anteriores á producçaõ do Primeiro corpo das Constituiçoens da sobredita Sociedade ; naõ podendo por isso as ditas Bullas subseqüentes , como relativas , ter mais força do que aquellas ditas duas Primeiras Bullas , a que se referiraõ.

6 E porque pela outra parte consta notoriamente , que depois do Governo do Geral Laynes , e dos seus successores se foraõ introduzindo por Elles , e pelos seus Casuistas todos os abuzos , profanidades , estratagemas Politicos , que com tanta perturbaçaõ da Igreja Universal , e das Dioceses particulares , como dos Estados Temporaes , e dos Vassallos delles , se accumularaõ ; tanto nos dous grandes volumes de folha , que por ordem do seu Geral se estamparaõ ultimamente em Praga no anno de mil setecentos sincoenta e sete , constituindo o Codex das suas Leys : como nas volumozas obras dos Authores daquella profissaõ , que saõ notorias a todo o Mundo Literario.

7 Naõ podiaõ ignorar os mesmos Impetrantes , que havendo aquelle Codigo das suas infestas Leys sido por Elles apresentado na Corte de Pariz na presenca de toda aquella verdadeiramente Sábia , Religiosa , e Augusta Assembleia composta de tantos , e taõ numerozos Ministros das Primeiras Ordens da Literatura , e da Graduaçaõ : Se achou por huma parte , que a Sociedade dos mesmos

(Num. V.)

Universam gubernandi rationem ... Ignatius Fundator Monarchicam , & in definitionibus unius Superioris arbitrio contentam esse decrevit. Assim se acha expresso no Tomo I. pag. 102. columna 1. dos mesmos Estatutos.

(Num. VI.)

Assim consta largamente pelas informaçoes , que os Ministros do Tribunal da Coroa de França apresentaraõ ao Parlamento de Pariz com assistencia de todas as Camaras nos dias dezafete de Abril , tres , quatro , seis ,

(5)

mos chamados Jesuitas em vez de ser aquella Ordem Religiosa que Santo Ignacio entendeu que fundava; se tinha declarado huma Monarquia concentrada no Governo, e na disposiçaõ do seu Geral (*Num. V.*) E que em vez de ter observado os votos da Religiaõ, e seguido os caminhos estreitos, e Santos da perfeiçaõ Christãa: Se tinha relaxado em todas as ditas profanidades, e estratagemas Politicos, para a ruina do Genero Humano, que se achãõ especificamente demonstradas com as citaçoens das precizas, e certas Disposiçoens do tal Codigo, e Escriitores Jesuitas; com a individuaçaõ dos nomes dos mesmos Escriitores, que ensinaõ a doutrina das mesmas profanidades, e estratagemas Politicos; e com a distincãõ dos lugares das suas respectivas obras, em que cada hum delles ensina, que he licito tudo o referido, e o que ha de mais perniciozo na Sociedade Civil, e uniaõ Christãa (*Num. VI.*)

8 O que foi confirmado pela Divina Providencia dentro no Gabinete de Vossa Magestade no mesmo anno de mil setecentos sessenta e dous, em que foi aquella sentença proferida pelo Parlamento de Pariz: Como a Vossa Magestade foi presente pelo mysteriozo successo com que o Marquez do Louriçal Vice-Rey do Algarve mandou a Vossa Magestade hum Caixaõ de Papéis, que fora alijado do Galiaõ Hespanhol chamado *Hermione* ao tempo em que naquelles mares se rendeo a huma Nao Ingleza: Caixaõ, que havendo sahido na praia adjacente: E sendo trazido á Real Presença de Vossa Magestade, e nella aberto se

B

achou

seis, sete, e oito de Julho de mil setecentos sessenta e hum sobre as ditas Constituçoens, Doutrinas, e Maquinaçoens dos Impetrantes: Do Extracto das Afferçoens, que constantemente haviaõ sustentado os Moralistas da mesma Sociedade: Da Sentença proferida sobre tudo o referido pelo mesmo Parlamento em seis de Agosto do mesmo anno de mil setecentos sessenta e hum: E da outra Sentença proferida pelo dito Parlamento em seis de Agosto do anno proximo seguinte de mil setecentos sessenta e dous, em que foi inteiramente abolida a dita Sociedade julgando-se que era inadmissivel em qualquer Paiz civilizado. Esta ultima Sentença basta para manifestar concludentemente (ainda que em recapilaçaõ) tudo o referido. Foi traduzida no mesmo anno de mil setecentos sessenta e dous na lingua Portugueza, e se vendia nas loges dos Livreiros Francezes em Lisboa.

(*Num. VII.*)

Tudo isto consta authenticamente da Regia Attestaçãõ junta a este Recurso, onde se achãõ estas Profissoens nos seus mesmos Originaes Latinos.

achou que continha os Despachos do Provincial dos Jesuitas do Perú para o seu Geral, e que nelle vinha entre outros hum maço, que, sendo aberto pelas proprias, e Reaes Maõs de Vossa Magestade; descobrio o maior, o mais pernicioso; e o mais recatado mysterio das machinaçoens daquella Sociedade. (*Num. VII.*)

9 Tal foi o descobrimento das quatro Profissoens Originaes dos quatro Sacerdotes *Boaventura de Paredes, Joã Joseph de Matienzo, Ignacio de Toledo, e Fernando de Castro, e a do Leigo Jorge Espoxex*, que Vossa Magestade achou dentro no dito maço; todas feitas no anno de mil setecentos e sessenta nas diferentes Casas daquella Provincia; e todas concebidas nos meismos identicos termos; cuja traducção he a seguinte:

„ Eu Boaventura de Paredes professo
 „ na Sociedade de JESUS prometto a
 „ Deos Omnipotente na presenca da Vir-
 „ gem sua Mãi, e na presenca do Re-
 „ verendo Padre Miguel de Eyzaguirre
 „ como Lugar Tenente do Nosso Reve-
 „ rendo Padre Preposito Geral Louren-
 „ ço Ricci, que nunca farei, nem con-
 „ sentirei por qualquer razão que seja,
 „ que o que se acha ordenado pelas
 „ Constituiçoens da Sociedade de JE-
 „ SUS a respeito da pobreza se altere,
 „ se naõ quando por alguma justa, e
 „ urgente causa parecer que a pobreza se
 „ deve restringir ainda mais.

„ Item prometto, que nunca pertencerei,
 „ nem concorrerei, nem ainda
 „ indirectamente para ser eleito, ou pro-
 „ movido a alguma Prelatura, ou Dignidade

(7)

„ nidade da mesma Sociedade.

„ Item prometto, que nunca procu-
„ rarei, nem pertenderei alguma Prela-
„ zia, ou Dignidade fóra da Sociedade,
„ nem consentirei quanto em Mim for
„ que na minha Pessoa se faça a dita elei-
„ ção, se não quando a isso for con-
„ trangido pela obediencia daquelle que
„ me póde mandar debaixo da pena de
„ peccado.

„ Chegando á minha noticia, que
„ algum da Sociedade procura, ou per-
„ tende alguma das ditas Prelazias, ou
„ Dignidades, prometto denunciallo com
„ o mais que souber ao dito respeito, ou
„ á Sociedade, ou ao Preposito do mes-
„ mo Pertendente.

„ Além disto prometto, que succe-
„ dendo ser Eu promovido a Prelado de
„ alguma Igreja; em razão do cuidado
„ que devo ter da salvaçaõ da minha Al-
„ ma, e da boa administraçaõ do meu Mi-
„ nisterio: Considerarei sempre que no
„ meu lugar, e no meu caso se acha o
„ Preposito Geral; para que não duvi-
„ de ouvir sempre os Conselhos, que elle
„ per si, ou por qualquer outro da So-
„ ciedade, que lhe parecer substituir, se
„ dignar de me dar. E prometto obede-
„ cer de tal sorte a estes Conselhos, que
„ sempre julgarei, que são melhores do
„ que quaesquer outros, que o meu en-
„ tendimento me possa dictar. O que tu-
„ do se entenderá na conformidade das
„ Constituicoens, e declaraçoens da So-
„ ciedade de JESUS. Na Sacristia da
„ Igreja do Collegio da Transfigura-
„ ção do Senhor no Potosi em dois de
„ Fevereiro do anno de mil setecentos

„ e

(Num. VIII.)
Consta da mesma Regia Attestação.

” e sessenta = Boaventura Paredes.
10 E na outra meia folha seguinte,
e em separado contexto se contém na
mesma Profissão o seguinte Appendix :

” Eu Boaventura Paredes faço Pro-
” fissão , e prometto a Deos Omnipoten-
” te na presença da Virgem sua Mãi ;
” de toda a Curia celestial ; de todos os
” que presentes se achão , e ati Reve-
” rendo Padre Miguel de Eyzaguirre
” Reitor deste Collegio , que fazes as ve-
” zes do Nosso Reverendo Padre Lou-
” renço Ricci , Preposito Geral da Socie-
” dade de JESUS , e seus successores ,
” Lugar Tenente de Deos , perpetua po-
” breza , castidade , e obediencia , e
” conforme a mesma obediencia ter hum
” particular cuidado no ensino dos Mi-
” ninos , segundo a fórmula de viver con-
” teúda nas Letras Apostolicas da Socie-
” dade de JESUS , e nas suas Consti-
” tuições.

” Além disto prometto especial obe-
” diencia ao Summo Pontifice pelo que
” pertence ás Missões , assim como se
” contém nas Letras Apostolicas da So-
” ciedade de JESUS , e nas suas Consti-
” tuições. Na Igreja da Transfigura-
” ção do Senhor sita no Collegio do Po-
” tossi em dous de Fevereiro de mil sete-
” centos e sessenta = Boaventura Pa-
” redes. As outras tres Profissões são
” do mesmo identico teor (Num. VIII.)

11 De sorte que no primeiro con-
texto desta Profissão se obrigaõ os Profi-
tentes a ser denunciantes dos seus Conso-
cios , e se obrigaõ no caso de serem Prela-
dos das Igrejas ; em cuja denominação se
comprehendem Bispos , e Arcebispos , a
ficarem

ficarem sempre debaixo da sujeição do seu Geral: De sorte que a Ordem Episcopal fica sujeita ao dito Geral contra todos os principios da sua Instituição por Christo Senhor Nosso. E no Appendix mais particular o dito Geral he Lugar Tenente de Deos Omnipotente, e não só Vigario de Christo na Terra como o Summo Pontifice Romano: *As Letras Apostolicas* não são as que tem emanado dos mesmos Summos Pontifices Romanos; *mas sim as Letras Apostolicas da Sociedade de JESUS*: E a obediencia aos mesmos Summos Pontifices Romanos não he a obediencia amplissima, e illimitada, que todos os Fiéis lhes professamos em tudo o que pertence ao Espiritual; mas antes pelo contrario he huma obediencia especial, restricta, taxativa, e reduzida ao unico ponto das Missões: E ainda esta especifica, restricta, taxativa, e reduzida obediencia, não deve ser regulada pelas Letras Apostolicas dos mesmos Summos Pontifices; mas sim, e tão sómente *conforme as Letras Apostolicas, e Constituições da Sociedade de JESUS*; ou daquelle Lugar Tenente de Deos, que vem a ser o mesmo.

12 Manifestando-se pelo descobrimento das ditas Profissões os motivos occultos, com que os Impetrantes nunca observarão Bulla alguma Pontificia, que cohibisse a relaxação das suas Doutrinas, ou pugnassem com os seus interesses: Confirmando-se a pratica destas temerarias desobediencias aos Summos Pontifices por tantos factos, quantas foram as Bullas desta natureza emanadas dos mesmos Santos Padres até o dia de hoje: E tornando-se

a confirmar tambem os mesmos factos das referidas desobediencias por tantas Testemunhas , quantos saõ os Professores de Letras , e os que ainda sem as professarem, viraõ, ou leraõ o que tem passado na Europa , na America , e na Asia ao dito respeito.

13 Naõ podiaõ ignorar os mesmos Impetrantes , que na certeza destes factos notorios ; aquella confirmação geral , e relativa das outras precedentes , que sómente nos referidos termos habeis poderia applicar-se ao substancial do Instituto de Santo Ignacio ; naõ podia ter alguma applicação ; nem ser de algum effeito para sanar , e legitimar as ditas profanidades , estratagemas Politicos, e rebelliaõ á Santa Madre Igreja , em que havia degenerado a Sociedade dos mesmos Impetrantes ; sendo aquella degeneração notoria , e fificamente certa pelas especificas , e authenticas demonstraçoens affima indicadas.

14 Naõ podiaõ ignorar os mesmos Impetrantes , que nos termos daquellas notorias , authenticas , e fificas certezas de factos , que excluem toda a replica em contrario ; sem commetterem hum horrorozo sacrilegio ; naõ podiaõ intentar persuadir ao Povo menos advertido , e ás Pelloas menos acauteladas , que a authoridade , que a Igreja tem para confirmar os Estatutos das Ordens Regulares pelo que pertence á substancia delles ; como saõ na fórma affima declarada os votos , e as leys , que conduzem pelo caminho da observancia delles á perfeição Christãa ; se naõ podia arrastar ao absurdo de se procurar fazer crer , que o Breve de

(II)

de que se trata se podia extender a confirmar as sobreditas profanidades , e estratagemas Politicos , e rebellioens á Igreja , em que consta taõ evidente , e taõ fisicamente , que degenerou ha muitos annos a dita Sociedade.

15 Porque he principio indubitavelmente certo , que a Igreja naõ póde definir , que seja viciozo o acto , que he honesto ; nem pelo contrario , que seja honesto o acto , que he torpe ; nem por consequencia approvar por algum Rescripto , ou Ley , couza , que seja contraria á razao , e ao Evangelho : Porque isto seria propinar veneno aos Filhos ; contaminar com peste os Fiéis ; e oppor-se á Fé , que approva todas as virtudes , e condemna todos os vicios. (Num. IX.) Sendo esta a natureza do pleno Poder Apostolico : Isto he poder tudo *in edificationem* , e naõ poder couza alguma *in destructionem*. (Num. X.)

16 Naõ podiaõ ignorar os mesmos Impetrantes , que ainda quando naõ concorressem , como concorrem , os inhabéis , e escabrozos termos assima referidos ; naõ bastava , que a dita confirmação abstracta se espalhasse santificada com o sempre veneravel , e sagrado Nome do Santissimo Padre Clemente XIII. ora Presidente na Igreja de Deos ; como infelizmente succede , por hum effeito da fatal influencia , que de certos tempos a esta parte he a todo o Mundo notorio , que tem feito sahir da Curia de Roma (com a mesma criminosa obrepção , subrepção , e surpresa) muitos outros Breves do caracter deste , de que se trata : Breves os quaes tem sido tambem publicos com a
mais

(Num. IX.)

Saõ palavras formaes do Doutissimo , e Exemplarissimo Bispo de Canarias Melchior Cano , no Livro Quinto , Capitulo Quinto do seu Livro intitulado de *Locis Theologicis* = da impressão do anno de 1746. pagina 169. columna primeira ibi. =

Deinde Ecclesia non potest definire quippiam esse vitium, quod honestum est; aut contra honestum esse, quod est turpe: Ergo nec sua edita lege probare quidquam, quod Evangelio, rationive inimicum sit. Si enim Ecclesia expresse, vel judicio, vel lege lata turpia probaret, aut reprobareret honesta; hic jam nimirum error, non solum Fidelibus pestem, ac perniciem afferret, sed Fidei etiam quodam modo adversaretur, quæ omnem virtutem probat, universa vitia condemnat.

(Num. X.)

Nam etsi amplius aliquid gloriatus fuero de Potestate Nostra, quam dedit Nobis Dominus in edificationem, & non in destructionem vestram. Corinth. II. Capit. 10. vers. 8.

mais viva, e penetrante dor do coração de todos os que no respeito, e zelo do decóro do Vigario de Christo, do Successor de S. Pedro, e da Cabeça visível da Igreja; e na fidelidade, e obediencia á mesma Igreja, e ao Pai Commum; temos a felicidade de imitar os Piíssimos exemplos, que Vossa Magestade está quotidianamente accumulando nos exercicios destas, e de outras muitas Reaes, e Religiosíssimas Virtudes, em gloriosa emulação de todos os seus Augustos Predecessores; os quaes Vossa Magestade não só imita, mas excede nas mesmas exemplaríssimas Virtudes; e no ardentíssimo zelo de proteger, e sustentar com as suas Leys, e Ordens a observancia dellas.

17 Não podiaõ, digo, ignorar os mesmos Impetrantes, que ainda em outros termos menos inhabeis, e menos escabrozos, não bastava nem que o dito Breve subrepticio, e clandestino, apparecesse santificado com aquelle sempre sagrado, e respeitavel Nome; nem ainda que fosse nesta Corte apresentado por modo authentico, e legitimo; para que Vossa Magestade tivesse alguma obrigação de recebello, e de permittir a execução delle nos seus Reinos, e Dominios: Sendo incrível, e insustentavel, que os mesmos Impetrantes ignorassem na sua Profissão o que a este respeito passa na verdade da santa, e incontestavel Theologia.

18 Melchior Cano, lustre da Hespanha, Bispo de Canarias, chamado por antonomazia o Mestre dos Theologos, e Author, contra cuja Religião, e Litteratura não houve inveja, que mordendo, pudesse

(Num. XI.)

No seu admiravel Tratado = *De Locis Theologicis* = Lib. V. Cap. V. cuja rubrica he a seguinte = *No qual se desataõ alguns nós, com os quaes algumas vezes ainda os Homens doutos se costumãõ illaquear* = Questão 5. na Reposta ao quarto argumento

pudesse fazer a menor brecha; tratando *ex professo* esta materia: Declarou a verdade della, excluindo solidissima, e inconfundivelmente tudo o que contra a mesma verdade se tinha procurado introduzir. A sua Decisão fielmente vertida no Idioma Portuguez, he a seguinte (*Num. XI.*)

„ E quanto aos que pertendem per-
 „ suadir infalliveis todas as Determina-
 „ ções dos Summos Pontifices em toda,
 „ e qualquer materia que seja, sem dis-
 „ tinção, e sem escolha; digo, que es-
 „ tes Escriitores arruinão, e não coadju-
 „ vão; destroem, e não fortificaõ a
 „ Authoridade da Séde Apostolica.....
 „ Não necessita a Cadeira de São Pedro
 „ da nossa mentira, não necessita da nos-
 „ sa adulação. Nesta certeza, o appro-
 „ var as Ordens Religiosas, ou repro-
 „ vallas, não pertence áquellas mate-
 „ rias, em que o Summo Pontifice não
 „ pode errar; porque isso não depende só-
 „ mente da SCIENCIA, mas tambem da
 „ PRUDENCIA. Já no Concilio Late-
 „ ranense se advertio, que a grande mul-
 „ tidaõ de Religioens, que agora vemos
 „ existir, servia de grande incommodo
 „ á Igreja de Christo. Tambem confessa
 „ o Concilio Lugdunense, que o impor-
 „ tuno, e desordenado desejo de alguns
 „ Impetrantes, extorquirá, e alcançara
 „ por força de importunos rogos, a con-
 „ firmação de algumas Religioens contra
 „ os Decretos Synodaes. Pelo que orde-
 „ nou, que se abolissem certas Ordens
 „ Religiosas, approvadas pela Séde
 „ Apostolica, ou como inuteis, ou co-
 „ mo nocivas á Igreja; de sorte, que

D

„ nin-

gumento pag. 171. column. 2. da
 Impressão feita no anno de 1746. na
 Cidade de Bassano.

„ ninguem depois se admittisse a profes-
 „ fallas. O Papa Celestino V. confir-
 „ mou por Indulto, ou Breve seu, o es-
 „ tado, e vida dos Fraticellos: E com
 „ tudo Joaõ XXII. disse, que a graça
 „ desta Confirmação era notoriamente
 „ invalida: E o outro Pontifice Bonifacio
 „ fundando-se em certas, e racionaveis
 „ causas annullou inteiramente aquella
 „ confirmação do Papa Celestino. Da
 „ mesma sorte o Papa Paulo III. (o
 „ mesmo Pontifice, que confirmou os Es-
 „ tatutos da Companhia denominada de
 „ *J E S U*) approvou por suas Letras
 „ Apostolicas a Ordem, que instituiu
 „ em Italia o Irmaõ Baptista de Crema;
 „ e sem embargo disso vimos ha pouco,
 „ que esta ordem foi lançada fóra dos
 „ Estados de Veneza por hum Edicto
 „ publico do Senado, e a doutrina do
 „ mesmo Baptista, que nella se seguia,
 „ condemnada em Roma. A' vista do
 „ que se faz notoria a imbecillidade, e
 „ insubsistencia do argumento daquelles,
 „ que fundados neste genero de privile-
 „ gios, que nos nossos tempos facilmen-
 „ te ou se concedem, ou para melhor
 „ dizer, se alcanção por força de preces
 „ importunas; estabelecem, que as no-
 „ vas Religioens por effeito dos Indul-
 „ tos Pontificios, que as confirmaõ, de-
 „ vem ser recebidas, como se viessem do
 „ Ceo: Ampliando esta Conclusão ain-
 „ da ás outras Ordens, que não tem Re-
 „ gra alguma das approvadas pelo Sum-
 „ mo Pontifice, ou dada pelos seus Fun-
 „ dadores. Sendo certo, que nem ainda
 „ estes privilegios de confirmação Pon-
 „ tificia são certas Determinações, e
 „ Deci-

„ Decizoens da Séde Apostolica, ás quaes
 „ estejaõ obrigados os Fiéis. Será bastan-
 „ te, que se lhes dê a mesma authorida-
 „ de, que tem as Epistolas Decretaes,
 „ das quaes muitas foraõ depois reprova-
 „ das com mais acertado conselho; por-
 „ que não foraõ estabelecidas por hum
 „ firme Decreto, mas pela opiniaõ dos
 „ respectivos Pontifices, que as deter-
 „ minaraõ. Na verdade antes do tempo
 „ de Santo Thomás se admittiaõ com
 „ tanta restricçaõ, e com tanta difficul-
 „ dade as novas Ordens Religiosas; que
 „ entaõ de hum taõ grave, e circumspe-
 „ cto juizo resultava hum provavel ar-
 „ gumento do prudente Conselho, com
 „ que foraõ admittidas. Porém no secu-
 „ lo presente (*isto he, no tempo da fun-
 „ daçaõ dos Jesuitas*) saõ tantas as Re-
 „ ligioens confirmadas pelos Summos
 „ Pontifices; que aquelles, que as qui-
 „ zerem defender, ou como uteis, ou
 „ como necessarias á Igreja, seraõ com
 „ summa razaõ, e justica, arguidos da
 „ sua imprudencia, por não dizer da sua
 „ estulticia.

19 Porque alguns dos da Profis-
 saõ, e do partido dos sobreditos Impe-
 trantes intentaraõ combater o referido
 doutissimo, e eruditissimo Bispo neste pre-
 cizo Ponto do Juizo, que se deve formar
 das confirmaçoens Pontificias dos Estatu-
 tos das Ordens Regulares: O vindicou
 exuberantissimamente daquellas calum-
 nias o outro insigne Theologo Jacintho
 Serry: Dando á luz o dito Tratado *De
 Locis Theologicis* pela referida Edicãõ do
 anno de mil setecentos quarenta e seis na
 Cidade de Bassano: Accrescentando a
 ella

ella no seu principio para lhe servir de Prologo Apologetico hum breve Opusculo intitulado = *Vindicaçoens de Melchior Cano* = : Offerecendo no Capitulo Primeiro deste Opusculo hum Catalogo dos Varoens Illustres , que deraõ testemunho das Letras , e Virtudes do mesmo Bispo : E refutando no Capitulo onze do mesmo Prologo Apologetico em termos especificos o que contra aquelle grande Bispo se tinha opposto a respeito do referido Ponto.

(Num. XII.)

Acha-se transcripto no dito Cap. XI. das referidas Vindicaçoens de Serry.

20 E repellio , e confutou o mesmo Jacintho Serry as ditas calumnias naõ só com a invencivel verdade da notoria probabilidade intrinseca que consiste na força da razaõ ; mas tambem com a authoridade extrinseca dos Escriptores Theologos ; posto que conhecesse , que as authoridades de nada podem valer contra a razaõ : Bastando entre todas a do outro grande , e respeitado Theologo Domingos de Bañes (*Num. XII.*) ; cuja Decizaõ , tambem vertida na Lingua Portugueza , he a seguinte :

„ He possivel , que o Summo Pontifice ; ou por negligencia , ou por defeito de percepçaõ , ou por falsa informaçãõ , possa casualmente errar contra a prudencia na approvaçaõ de muitas Ordens Religiosas , cujo numero exceda as que eraõ necessarias na Igreja de Deos. Este erro com tudo nunca se póde converter em damno da Igreja ; posto que possa conter prejuizo de alguns Particulares. Ambas as partes desta conclusãõ provarei facilmente. A minha conclusãõ se deve entender de tal sorte , que o erro , que póde acontecer

„ tecer

„ tecer na confirmação das Ordens Re-
 „ ligiofas, não feja maior do que aquel-
 „ le, que pode succeder na multiplica-
 „ ção das Leys Ecclefiasticas promulga-
 „ das sobre aquellas coufas, que não são
 „ neceffarias para a falvação; e que por
 „ iffo o fazerem-fe de huma, ou de ou-
 „ tra forte, não depende fe não da obri-
 „ gação, que tras comfigo a Ley. Co-
 „ mo pois na promulgação das Leys cõ-
 „ muas deíte genero, conforme a opi-
 „ niaõ tambem commua dos Doutores,
 „ poffa o Summo Pontifice proceder me-
 „ nos prudentemente; não ha motivo, que
 „ nos feça temer afseverarmos, que da
 „ mefma forte na confirmação de tantas,
 „ e taõ varias Religioens, das quaes póde
 „ nacer na Igreja confuzaõ, e fe podem
 „ seguir taes incommodos, que alterem
 „ o perfeito, e tranquillo Governo da
 „ Igreja (*como succede agora*); poffa da
 „ mefma forte o Summo Pontifice ap-
 „ provar, e confirmar algumas Religio-
 „ ens menos acautelladamente, &c.

21 Transcrevendo tambem por pa-
 lavras formaes Francisco Soares da Com-
 panhia de JESUS: Accrescentando os
 exemplos da Ordem dos Humiliatos abol-
 lida pelo Santo Pontifice Pio V., e de
 outras Ordens, que tambem foraõ tira-
 das da Igreja. E concluindo:

„ Logo neste Ponto nada vejo, que
 „ Melchior Cano difseffe, fe não o mef-
 „ mo, que ordinariamente escrevem os
 „ Theologos, &c.

22 O que fe confirmou ha pouco
 tempo na Corte de Madrid pelo douto
 Parecer, que o Procurador da Coroa ap-
 presentou em 11 de Julho do anno pro-

E ximo

ximo passado de 1764. no *Supremo Conselho de Castella*, com o assumpto do azylo, que os Jesuitas expulsos de França pertenderaõ, que se lhes concedesse nos Dominios de Hespanha.

23 Não podiaõ ignorar os mesmos Impetrantes, que quando agora introduziraõ, e procuraraõ espalhar nestes Reinos o referido Breve, foi a tempo no qual (pelos motivos assima referidos, e por outras muitas causas publicas dignas da mais séria consideraçãõ) se tinha já em Veneza prohibido o uzo, e a publicação daquelle Indulto; e se tinhaõ proferido em França para o recolher, e supprimir debaixo das penas mais severas, as significantes Sentenças, que já se achaõ divulgadas até nas Novas Publicas: De sorte, que notoriamente se manifesta, que a referida introducçãõ, e dispersãõ dos taes Exemplares nestes Reinos, depois de haver sido julgado por notoriamente obrepticio, subrepticio, e nullo o Breve conteúdo nos ditos Exemplares; foraõ ordenadas a inquietar, e perturbar nos mesmos Reinos os pusillanimes, e os pequenos, que carecem da luz da instrucçãõ.

(Num. XIII.)

Estote simplices sicut Columbae.
Matth. cap. 10. vers. 16. cum concordantibus.

(Num. XIV.)

Sic luceat lux vestra coram hominibus, ut videant opera vestra bona.
Matth. 5. 16.

Omnis enim, qui male agit, odit lucem, & non venit ad lucem, ut non arguantur opera ejus: Qui autem facit veritatem, venit ad lucem, ut manifestentur opera ejus, quia in Deo sunt facta. Joann. 3. 20. 21. 22.

24 Não podiaõ taõ pouco ignorar os mesmos Impetrantes, que tendo a Igreja por principios de todas as suas obras; assim aquella simplicidade santa, e innocente, que em si não admite mistura de engano (Num. XIII.); como a separaçãõ das trévas do dolo, para seguir a luz, da qual ninguem foge para a escuridade, se não quando conhece que faz mal (Num. XIV.): Nem devia aquelle Breve confirmatorio entrar neste Rei-

no com o escuro das sobreditas cubertas, ou sobreescritos anonymos, da mesma forte, que se fosse introduzido de noite: Nem devia entrar no mesmo Reino furtivamente pelas janellas dos Correios, e das pessoas, que receberaõ os taes Breves sem perceberem quem lhe entrava em caza para a defenderem daquella alleivoza introducçaõ; mas sim devia ter entrado o mesmo Breve pelas portas da Corte, e dos seus Tribunaes.

25 Pois, que de outra sorte a sua introducçaõ cautelozza pelas referidas vias incompetentes, e occultas; se vê notoriamente que contém hum declarado insulto de Ladroens, e naõ huma communicacaõ das Decizoens do Vigario de Christo Senhor nosso (Num. XV.): Porque o mesmo Senhor nada annunciou nunca occultamente, mas sim por modo claro, publico, e a todos patente; naõ só no Templo; mas até na mesma synagoga (Num. XVI.)

26 Donde resulta outra demonstração, de que os mesmos Impetrantes naõ podendo practicar aquellas clandestinas introducçoens, e dispersoens dos ditos Exemplares sem o claro conhecimento de que obravaõ contra o espirito da Igreja, e contra os mesmos Evangelhos, que devem saber, e seguir com maior obrigaçaõ, como Ecclesiasticos; se conclue que naõ podiaõ dirigir aquelles estranhos, e reprovados meios se naõ ao fãçanhozo, e illicito fim assima indicado; qual era o de inquietarem, e perturbarrem neste Reino os pusillanimes, e os pequenos, que carecem da luz da instrucçaõ,

27 For-

(Num. XV.)

Qui non intrat per ostium in ovile ovium, sed ascendit aliunde, ille fur est, & latro. Qui autem intrat per ostium, Pastor est ovium. Joannis cap. 10. vers. 2.

(Num. XVI.)

Respondit ei JESUS: Ego palam locutus sum mundo: Ego semper docui in synagoga, & in Templo, quo omnes Judaei conveniunt: Et in occulto locutus sum nihil. Joannis cap. 18. vers. 19, e 20.

Quae enim in oculo fiunt ab ipsis, turpe est & dicere. Omnia autem, quae arguuntur, a lumine manifestantur: Omne enim, quod manifestatur, lumen est. Divi Pauli ad Ephesios: cap. 5. vers. 12, e 13.

(Num. XVII.)
Van-Bijzondere Pleitende Partij Partij
caput. per totum, Governatus; Vm-
Wittam Gualterum, Cap. K. (num.)
de Heland in Spectulo Præcipuum
Rubrica XIII. verbo: Repet. 24.
gratia de Relatione Beliarum, Car-
ditelle de Luca; in Relationibus Ro-
mane Curia Dicitur II. n. 36.

27 Forteficase ainda mais esta demonstração quando se considera , que havendo entre os ditos Impetrantes professores de Letras ; he certo que não podiaõ deixar de ter positiva certeza de que o referido Breve , sendo introduzido , e espalhado neste Reino pelos ditos façanhosos , e reprovados meios , não podia ser no mesmo Reino de outro effeito , que não fosse o referido ; de perturbar , e inquietar os pusillanimes , e os pequenos , que nelle carecem da luz da instrucção.

28 Pois , que não póde haver cousa , que seja mais sabida , e obvia ao conhecimento de qualquer Professor de medianas Letras do que o saõ o Direito , e o Costume geral , que estabelecem , que para aquelle Rescripto ser por Vossa Magestade reconhecido , e pelos seus Tribunaes executado , como huma determinação Pontificia ; era necessario , que indispenfavel , e cumulativamente concorressem duas cousas taõ certas como saõ : Primeira , que o dito Breve houvesse entrado nesta Corte pelas portas principaes do Palacio de Vossa Magestade , sendo nelle apresentado a Vossa Magestade pelo claro , autentico , e legitimo modo , que o Direito , e o Costume tem estabelecido para a apresentação dos Rescriptos , que vem da Curia de Roma : Segunda , que para a publicação do referido Breve , precedesse o Regio Beneplacito de Vossa Magestade.

29 Não obstante , que os Negocios meramente Espirituaes , e Ecclesiasticos , sejaõ independentes da Jurisdicção dos Principes Seculares ; e que por este claro conhecimento não pertenderaõ nun-

ca

(Num. XVII.)

Van-Espen; de *Placito Regio* Part. II. cap. 2. per totum , Covarruvias; *Prætoriarum Questionum*. Cap X. num. 56. Belluga ; in *Speculo Principum* , Rubrica XIII. verbo : *Restat*. Salgado; de *Retentione Bullarum* , Cardinalis de Luca; in *Relationibus Romanae Curia*. Discursu II. n. 36.

ca os mesmos Principes conhecer dos me-
recimentos dos Breves, Bullas, e Res-
criptos, que nas materias desta natureza
emanaõ da Curia de Roma, para os con-
firmar, ou para os revogar: Com tudo
sendo os Soberanos indispensavelmente
obrigados a vigiarem continuamente, so-
bre tudo o que póde conduzir para man-
terem a tranquillidade nos seus Reinos, e
Estados; e devendo por isso ser informa-
dos do que se contém nas Ordens, que
vem dos Paizes Estrangeiros pelo justo re-
ceio de que por ellas (como agora se in-
tentou fazer) se introduzaõ, e espalhem
quaesquer suggestoens proprias para se
perturbar o publico socego (*Num. XVII.*):
Daqui vem que o Direito de se apresenta-
rem aos mesmos Principes Soberanos, e
de fazerem estes examinar todas, e quaes-
quer Bullas, todos, e quaesquer Breves,
e todos, e quaesquer Rescriptos, que
aos seus Estados saõ dirigidos pela Curia
de Roma; para se expedir sobre as mes-
mas Bullas, Breves, e Rescriptos o Re-
gio Beneplacito antes de se lhes dar exe-
cução alguma: Este Direito, digo, he
hum Direito certo, inherente á Sobera-
nia dos Principes, que naõ reconhecem
Superior no Temporal, e della insepara-
vel; e hum Direito, que como tal, nem
os ditos Principes podem abdicar de si
mesmos, para o alhearem; nem admitte
alguma prescripção; nem necessita de
Concordatas com a Curia de Roma;
nem de Privilegios por ella concedidos.

30 Esta he a geral, e constante
Decizaõ de todos os Doutores mais Pios,
mais Religiosos, e mais versados em hum,
e outro Direito, e na Theologia Esco-
lastica,

F lastica,

(*Num. XVIII.*)

Joaõ Driedor. lib. 1. de *Libertate
Christiana* pag. 183. Banñes 2. 2.
quæst. 67. articul. 1. Cevallos *Com-
muniun contra com.* part. 4. quæst.
897. a num. 292. Idem de *Cognit.
per viam violentia* glos. 6. a num.
62. Llamas in *Instruct. confessorum*
part.

part. 1. cap. 7. §. 19. Lobaton no *Discurso sobre no haver cumprido las Cédulas Reales el Arçobispo de Granada* num. 34. *Notabilitate* 284. Montemaior in *Decisionibus Hispan. vigilatione* 22. num. 23. Valdez in *Allegatione juris pro Ecclesia Cathedrali Palentina*: Solorzano de *Jure Indiarum* tom. 2. lib. 3. cap. 25. num. 42. & in *Politica Indiana* lib. 4. cap. 25. §. *Y esto lo que*; Salcedo de *Lege Politica* lib. 2. cap. 3. cum seqq. Parexa de *Instrumentorum edit.* tom. 1. tit. 4. Ayendaño in *Thesauro Indiarum* tit. 2. num. 91. & tit. 5. num. 337. D. Augustino del Hierro in *Allegat. juris* contra los que nataron el Embaxador de Inglaterra, sobre la inmunidad num. 15. Frasso de *Jure patronatus Indiarum* cap. 7. n. 13. usque ad 19. Narbona in l. 59. tit. 4. lib. 2. recopil. in 3. tom. glos. 2. num. 16. Mario Cutello in *Cod. legum Sicularum* ad Leg. Frider. not. 46. *per totam*, & ad Leg. Martini not. 64. *per tot.* Graffis *Decis. aurear.* part. 1. lib. 4. cap. 18. Belleto *Disquisit. clerical.* p. 1. tit. de *Exempt. cleric. a statuto* §. 3. n. 21. D. Fernando Piffarro *Virorum Illustrium vita* 7. cap. 4. obs. 1. Villalobos in *Summa* tract. 17. difficult. 21. num. 22. Vasques Jesuita in tract. de *Jurisdictione Ecclesiastica contra Magistratus seculares* cap. 6. Navarro in cap. *cum contingat* 24. de rescriptis D. Joaõ Chumacero, e Cerilho in *Memoriali ad Sanctissimum* sobre la suspension de la Nunciatura de España *circa principium*, Malderio, Bispo de Amsterdaõ [quando aquella Cidade florecia em letras, e virtudes] in 2. 2. quæst. 1. art. 1. dub. 8. *circa finem*. Stokmans no seu tratado intitulado: *Jus Belgarum circa Bullarum Apostolicarum executionem.* cap. 2. n. 16. cum seqq. Salgado de *Supplicat. ad Sanctissim.* p. 1. cap. 2. *per tot.* Covarruvias *Practicarum quæst.* 35. num. 4. vers. *Sic etiam*, Simancas de *Catholicis Institutionibus* tit. 45. de *pænis* a num. 34. Mattheo de *Regimine regni Valentie* cap. 7. §. 1. sect. 5. n. 198. Crespo de Valdaura observ. 63. *maxime a n.* 43. Caldero *decis. Catalonia* 134. *per tot.* Curtello lib. 2. de *Prisca, & recenti Ecclesia libert.* quæst. 13. Soler. *Concordia Jurisdictionis Ecclesiasticæ, & Secularis*: membr. 2. q. 9. n. 18. Sesse de *Inhibitionibus* cap. 8. §. 4. n. 4. Castilho *Controv.* lib. 6. c. 41. a n. 182. O Arcebispo Pedro de Marca in *Concordia Sacerdotii, & Imperii* lib. 2. cap. 12. §. 8. & lib. 3. c. 1. §. 7. & lib. 6. c. 28. §. 10. Van. Espen. de *Placito Regio* part. 2. cap. 3. §. 1. *novissime* Justino Febronio de *Statu Ecclesie, & legitima potestate Romani Pontificis* cap. 9. §. 8. *per tot.* Manoel Rodrigues Leitaõ no *Tratado Analitico*: proposiçaõ 4. demonstr. 3. num. 16, e 17.

loistica, e Moral, que *expresso* trata-
raõ a materia; á excepçaõ de alguns Ca-
suiistas, que por notorios aduladores, e
por destituídos de toda a assistencia dos
solidos principios da razaõ, e de Direi-
to, naõ constituem alguma authoridade
(Num. XVIII.)

31 Este he taõ bem o costume
universal, inconcusso, e constante de to-
das as Monarquias, e Estados sobera-
nos da Christande: como da mesma sorte
attestaõ os Doutores de ambos os Direi-
tos, e de ambas Theologias, que ficaõ
allegadas, e especialmente os seguintes.

(Num. XIX.)

De Marca, de *Concordia Sacerdotii, & Imperii* lib. 2. cap. 12. §. 8. & lib. 3. cap. 1. §. 7. & lib. 6. cap. 28. §. 10. Paulus de Frassalde a *Regali Francia* lib. 2. Jur. 7. Aufer. de *Potestate Seculari super Ecclesiasticas Personas*, Regudela 2. Fallent. 30. Camillus Borellus de *Præstantia Regum Catholicorum in casu addito* ad caput 71. fol. 544. Fevret no Livro intitulado = *De abusu* = livro 1. cap. 2. num. 18. Stokmans in dicto *Tractatu = Jus Belgarum circa executionem literarum Apostolicarum* = dicto cap. 4. num. 7. *novissime* Justinus Febronius Cap. IX. §. 8. & alii quàm plurimi.

32

Quanto a França (N. XIX.)

33 Quan-

(Num. XX.)

33 Quanto a Hespanha (N. XX.) Covarruvias : *Practicarum* quaestione 35. num. 6. & *Variarum Resolutionum* lib. 2. cap. 8. Belluga *in Speculo Principium*, Rubrica 13. versiculo = *Restat* = Llamas *in dicta Instrukione confessorum*, Part. 1. cap. 7. n. 19. Salgado *de Retentione Bullarum* ubi supra : Febronius ubi supra, Giannone na *Historia Civil do Reino de Napoles*. Tom. IV. livro 23. cap. 5., e muitos outros dos assima citados.

(Num. XXI.)

34 De sorte que em huma Consulta de quatorze de Dezembro de mil seiscientos e sinco, se representou a El Rey Dom Philippe III. que este Direito = *Es la pupila del Ojo, y lo que mas importa : Y en el no debe ser permittido, que se toque, ni que aun se admitta genero de respuesta, como parece por Cartas, y Instrucciones del Rey Philippe II. de immortal memoria* = (Num. XXI.) E neste Direito, e Costume se fundou ultimamente a Pragmatica de El Rey Catholico estabelecida sobre esta materia a data de dezoito de Janeiro de mil setecentos e sessenta e dous, e publicada com maior solemnidade na Plaçuela do Bom Retiro no dia vinte e hum do mesmo mez de Janeiro do referido anno.

Esta Consulta se acha no Tom. IV. da Compilação do Archivo de Napoles colligida por Chioccarel Tom. IV. pag. 755.

Quanto a Inglaterra.

(Num. XXII.)

35 He constante que no tempo da sua uniaõ com a Igreja Romana, ainda que Guilherme I. por antonomazia o *Conquistador* se houvesse senhoreado daquelle Reino com o favor, e ajuda do Papa; com tudo não permittia, que nos seus Dominios se recebessem Rescriptos alguns da Curia de Roma, sem se obter primeiro o seu Beneplacito. O mesmo consta dos Diplomas de Ricardo II., Eduardo III. (Num. XXII.) Estabelecendo-se esta observancia na famosa Ley, que entre as de Inglaterra se chama de = *Præmunire* = (Num. XXIII.)

Stokmans in dicto Tractatu = *Jus Belgarum* = cap. 4. num. 4.

(Num. XXIII.)

Novissime Justinus Febronius in dicto Tractatu *de Statu Ecclesie* Cap. IX. §. 8.

Quanto

Quanto aos Paizes Baixos de Flandes, e Brabante.

(Num. XXIV.)

Borellus *ubi supra*, Loens in *Tractatu de Cur. Brabant*, Bertrandus in *Resolutionibus Belgicis* Tractatu II. Articulo 3. Stokmans *ubi supra*, Van-Espen *ubi supra*, novissime Justinus Febronius *etiam ubi proximè supra*.

36 Tambem he igualmente constante que nelles esteve sempre o mesmo costume em vigor. (Num. XXIV.)

Quanto aos Reinos de Napoles, e Sicilia.

(Num. XXV.)

Giannone *Historia de Napoles* Tom. IV. livro 23. cap. 5. *per totum, ubi latè*: E he a materia da primeira Consulta do Tom. III. da admiravel Collecção do Archivo daquella Corte na compilação de Argentó: Achando-se no Tom. IV. da Collecção do mesmo Archivo, feita por *Chioccarel*, os Registos Chronologicos de todos os Diplomas, que os Monarcas Dominantes daquelles Reinos expediraõ sobre esta materia nos diferentes seculos.

37 He tambem notorio, que sem o *Beneplacito Regio*, ou = *Regio Exequatur* = (como se denomina no Direito daquelles Reinos) naõ ha tambem nelles execuçaõ de alguma Bulla, Breve, ou Rescripto da Curia de Roma. (Num. XXV.)

Quanto aos outros Reinos, e Estados de Italia.

38 He igualmente certo, que naõ obstante serem taõ vizinhos da Curia de Roma; nem por isso teve nelles menos vigor o dito costume.

(Num. XXVI.)

Thesaurus *Decisione* 131. Antonius Faber ad Tit. Codicis = *De appellatione ab abusu* = *Definitione* 3, e 4.

(Num. XXVII.)

Petrus Gregorius de *Concessione Feudorum*. Part. 8. quæst. 7. num. 8. Camillus Borellus *ubi supra*, Stokmans *ubi supra*, Amatus *Variarum* Tom. II. *Resolutione* 28. Van-Espen *ubi supra* cap. 1. §. 2. *in fine*.

(Num. XXVIII.)

Cutellus *ad Legem sicut*: Nota 46. & *ad Legem Frederici* p. 482. n. 10.

39 Por exemplo no Piemonte (Num. XXVI.)

Na Sicilia *ultra Pharum*. (Num. XXVII.)

Em Milaõ. (Num. XXVIII.)

(Num. XXIX.)

Fevret no Tratado = *De Abusu* = Livro I. cap. 2. num. 18.

Em Florença. (Num. XXIX.)

Em

Em Mantua. (Num. XXX.)

(Num. XXX.)
Stokmans *ubi supra.*

Em Veneza. (Num. XXXI.)

(Num. XXXI.)
Joannes Baptista Ferret Consilio I. n. 14, e 15. onde refere, que esta he a Pratica de toda a Italia.

40 O mesmo juridico costume se observou sempre neste Reino sustentando-se taõ firme, e constantemente a sua observancia, como se manifesta por monumentos taõ authenticos, e taõ irrefragaveis como saõ os seguintes.

41 O Artigo 32. (Num. XXXII.) da Concordia de ElRey D. Pedro I. he do teor seguinte.

(Num. XXXII.)
Os originaes destas Concordatas se conservaõ no Real Archivo da Torre do Tombo, e se achaõ em Gabriel Pereira de Castro na sua Monomachia, e no fim da primeira Parte do seu Tratado *de Manu Regia.*

„ Que ElRey tinha mandado, que ninguem publicasse Letras do Papa, sem seu mandado, pela qual razãõ o Papa estava aggravado dos Prelados, tendo que polo seu azo se embargavaõ suas Letras que se nom publicquem, como deviaõ o que se fazia em todo-los outros Reinos; e pedianos por mercê, que quizessemos revogar a dita Ordenaçãõ.

„ Responde ElRey, que nos mostrem essas Letras, e velas-hemos, e mandaremos que se publicquem pela guiza, que devem.

42 O Artigo 82 da outra Concordata feita por ElRey D. Joaõ o I. se vê que foi tambem do teor seguinte.

„ Item, que se impetraõ Letras Apostolicas para Beneficios, ou para suas demandas, ou haõ Sentenças sobre Beneficios, naõ saõ ousados de as publicar, por a defeza, e pena da Ordenaçãõ do Reino, atá que hajaõ Carta de licença de ElRey, e ante que a hajaõ, lhe fazem citar as partes, contra quem saõ, para dizerem contra as

G „ ditas

„ ditas Letras de seu direito perante a Jus-
 „ tiça Secular, o que he contra direito,
 „ conhecer dos autos das Igrejas, e so-
 „ bre Sentenças, e feitos do Papa, e
 „ conhecem da forreição, e falsidade.

„ Responde ElRey, que ELLE
 „ NOM FEZ ESTA COUSA DE
 „ NOVO, ante ASSIM SE COSTU-
 „ MOU SEMPRE em tempo dos Reys,
 „ que ante elle foraõ antigamente, e esto
 „ he mais por CONSERVAÇÃO DA
 „ JURISDICÇÃO, E LIBERDADE
 „ DA IGREJA, que seu prejuizo, por
 „ manter aquelles, que estaõ em pos-
 „ se de seus Beneficios, e naõ lhes ha
 „ fer força feita por alguns Rescriptos
 „ falsos, que amiude vem, e ainda que
 „ poderia ser, que viriaõ algumas Letras
 „ em prejuizo do Rey, e porque achou,
 „ que SEMPRE SE ASSIM USOU, e
 „ que, NAÕ HIA CONTRA A LI-
 „ BERDADE DE IGREJA, ANTES
 „ ERA EM SEU FAVOR, mandou,
 „ que assim se guardasse, e assim o en-
 „ tende daqui em diante guardar, E
 „ ASSIM SE GUARDA EM OU-
 „ TROS REINOS, e TERRAS, e
 „ que a Ordenação, e maneira, que em
 „ esto tem, he boa, e nom pertence
 „ esto a elles.

43 O mesmo se conclue do outro
 Monumento publico, e autentico do
 formal Protesto que Egidio Martins, e
 Pedro de Velasco Embaixadores do mes-
 mo Senhor Rey D. Joaõ o I. fizeraõ no
 Concilio de Constancia, que se acha in-
 corporado na Sessão XXII. do mesmo
 Concilio pelas formaes palavras, que tra-
 duzidas na lingua Portugueza saõ as se-
 guintes.

„ Por-

„ Porque ambos os ditos Poderes
 „ (isto he Espiritual , e Temporal) fo-
 „ raõ constituídos por Deos Creador de
 „ todas , e cada huma das cousas ; hum
 „ para presidir espiritualmente ás cousas
 „ espirituaes , o outro para governar tem-
 „ poralmente as cousas corporaes. Por isso
 „ se conhecem distinctas todas as cousas ,
 „ que estaõ debaixo da jurisdicçaõ dos
 „ Reys , e Reinos , pela Disposiçaõ de
 „ Deos supremo Arbitro de todo o Univer-
 „ so : O qual cõmetteu a cada Rey a espa-
 „ da da execuçaõ , para castigar os mãos,
 „ e proteger os bons ; entre os quaes se
 „ comprehende a Protecçaõ dos Catho-
 „ licos , e da Santa Igreja de Deos. Por
 „ isso escreveo o Apostolo , que se deve
 „ obedecer ao Rey , como preexcellen-
 „ te , e mandado por Deos ; por cuja
 „ razaõ devem os Reys ser reverencia-
 „ dos por todo o Universo ; devendo-se-
 „ lhes esta reverencia pela Sagrada Au-
 „ thoridade , que diz : *Dai a Cesar o*
 „ *que he de Cesar.*

Continúa o mesmo Protesto , dizendo :

„ O qual Rey de Portugal tem
 „ seus Reinos , Terras , e Dominios , li-
 „ vrementemente , e livres , SEM RECO-
 „ NHECEREM SUPERIOR AL-
 „ GUM VIVENTE NA TERRA ; mas
 „ SOMENTE A DEOS , principalmen-
 „ te nas materias Temporaes.

E conclue :

„ Protestamos tambem por este
 „ Escripto huma , e muitas vezes , instan-
 „ te , e instantissimamente , que tudo o
 „ que for ordenado , disposto , e concor-
 „ dado depois deste Protesto por quaes-
 „ quer votos contra Direito , e Justiça,
 „ seja

(Num. XXXI.)
 Julinus Petronius in dicto Tractatu
 de Statu Ecclesie Caput. De. §. 1.

(Num. XXXIII.)
 Van-Elpen in dict. Tract. De Pa-
 cito Regio Part. II. cap. §. 2.

„ seja nullo , irritado , e vaõ ; e tambem
 „ que tudo o que for determinado pelos
 „ taes votos , ou quaesquer outros do
 „ presente Concilio , ou de quaesquer
 „ outros Prelados de qualquer Condição,
 „ Estado , Dignidade , ou Preeminencia,
 „ seja da mesma forte nullo , e naõ
 „ possa fazer algum damno , detrimento,
 „ ou prejuizo ao Serenissimo Rey
 „ nosso Senhor ; nem aos seus Reinos ;
 „ nem aos Prelados , Beneficiados , e
 „ Terras sujeitas ao dito Rey nosso Amo ;
 „ E QUE NAÕ TENHAÕ , NEM
 „ DEVAÕ TER ALGUMA EXECU-
 „ CAÕ , NEM OBEDIENCIA NOS
 „ SEUS REINOS , TERRAS , E DO-
 „ MINIOS , SENAÕ EM QUANTO ,
 „ E NAQUELLAS COUSAS , NAS
 „ QUAES O MESMO REY NOSSO
 „ AMO DEPOIS DE INFORMADO ,
 „ E CERTIFICADO PELO PRE-
 „ SENTE PROTESTO , QUIZER ,
 „ LHE PARECER , E AGRADAR
 „ PRESTAR O SEU CONSENTI-
 „ MENTO.

(Num. XXXIII.)

Van-Espen in dict. Tract. De Placito Regio Part. II. cap. 3. §. 2.

44 A mesma Juridica observancia era igualmente inalteravel no tempo do Senhor Rey Dom Joaõ II. , com as invenciveis razoes , que refere Van-Espen (N. XXXIII.) nestas formaes palavras :

„ Succedendo , que o dito Rey
 „ (Dom Joaõ II. de Portugal) á infancia de Innocencio VIII. renunciasse
 „ no anno de mil quatrocentos oitenta e
 „ seis o Direito , que tenacissimamente
 „ havia sido observado naquelle Reino ;
 „ isto he , para que naõ só as Bullas
 „ Pontificias ; mas quaesquer outros Rescriptos Ecclesiasticos naõ pudessem sor-

„ tir

(29)

„ tir algum effeito , em quanto não fos-
 „ sem vistas pelo Chanceller Mór , e Se-
 „ cretario ; e não constasse liquidamen-
 „ te pela subscripção , ou vista do dito
 „ Secretario , que delles se não podia se-
 „ guir prejuizo á Authoridade Regia :
 „ Se oppuzeraõ os Primeiros Conselhei-
 „ ros , e os Maiores Jurisconsultos do
 „ mesmo Reino; negando, que fosse licito
 „ ao dito Rey abdicar sem consentimento
 „ de todos os Estados delle aquelle Direi-
 „ to , de que dependia a utilidade cõmuã,
 „ e tranquillidade publica dos Póvos &c.

45 Justinio Febronio refere o mes-
 mo costume de Portugal , e pondéra a in-
 dispensavel necessidade delle com as pala-
 vras do Bispo Covarruvias , que contém
 = „ Que se alguem intentasse tirar o uso
 „ deste poder aos Principes Christãos; lo-
 „ go veria por huma manifestissima expe-
 „ riencia quantas calamidades tinha cau-
 „ sado á Republica. (*Num. XXXIV.*)

46 O mesmo costume deste Rei-
 no se canonizou tambem na doutissima
 Consulta do Cardeal de Althan , que he a
 Primeira do Tomo III. da Collecção de
 Argento sobre o *Regio Exequatur.*

47 E este he tambem o ultimo es-
 tado , em que o sobredito costume se acha
 neste Reino : De sorte que não havendo
 nos Negocios das Cortes cousa , que seja
 de maior recato , do que o saõ as Instruc-
 çoens dos Embaixadores : E trazendo as
 que se contém nos Breves dos Nuncios ;
 que vem a estes Reinos , de mais a mais a
 clausula = *Com os poderes de Legado a*
Latere , para que instruido com os nossos
Mandados , e Conselhos , obreis tudo o que
couber nas vossas forças a bem dos Negocios

H

pertenc-

(*Num. XXXIV.*)Justinus Febronius in dicto Tractatu
de Statu Ecclesie Capite IX. §. 8.

pertencentes á Santa Igreja Romana, a Fé Ortodoxa; e á Republica Christãa = : Sem embargo de tudo isto; a Pratica, que ha sobre esta materia, he em tudo conforme ao que os Doutores assima indicados dizem, que se praticava no tempo dos Senhores Reys D. Joaõ o I., e D. Joaõ o II.; como he bem presente a Vossa Magestade em todos os seus Tribunaes; e he igualmente notorio em todas as Cathedraes, e Ordens Religiosas desta Corte, Reinos, e seus Dominios: Naõ havendo nelles quem ignore a pratica seguinte.

48 Logo que chega o Nuncio Apostolico, busca o Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, e lhe apresenta, e entrega os Originaes dos referidos Breves da sua Commissaõ. Vossa Magestade os manda examinar pelos Ministros do Desembargo do Paço seus Conselheiros natos, e pelos mais Ministros daquella, e maior graduacãõ, em quem considera virtudes, letras, e prudencia, para os ouvir em taõ grave materia. Sobre as Consultas dos referidos Ministros toma Vossa Magestade a sua Real Resoluçãõ. Com ella responde o Secretario de Estado ao Nuncio, que vem para exercitar; naõ só intimando-lhe especificamente quaes saõ os Pontos incompativeis com a Soberania de Vossa Magestade, com o fozego publico dos seus Vassallos, e com as Leys, e Costumes do Reino; para naõ exercitar os ditos Poderes a respeito dos referidos Pontos incompativeis; mas tambem declarando logo o mesmo Secretario ao Nuncio, que os sobreditos Breves ficãõ retidos na Secretaria de Estado, até que Elle Nuncio lhe responda por huma
Carta

Carta Reversal, que observará as restricções, que lhe intima. Depois de receber o mesmo Secretario de Estado a dita Carta Reversal do Nuncio Apostolico, lhe restitue entaõ os Breves da sua Commissão. E immediata, e consequentemente se participa a Reposta feita ao Nuncio Apostolico: *Primò*, ao Regedor da Casa da Supplicação, para no Juizo da Coroa della se emendar por via de Recurso qualquer violencia, que na Nunciatura se intente fazer contra a letra, e espirito das sobreditas restricções: *Secundò*, ao Governador da Relação, e Casa do Porto, para o mesmo effeito: *Tertiò*, á Mesa do Desembargo do Paço, para os Assentos, que nella se costumão tomar, sobre a Justiça dos Recursos: *Quartò*, aos Prelados de todas as Ordens Regulares, para que possaõ governar em socego os seus Subditos.

49 Desta inconcussa Pratica poderia o Recorrente accumular huma serie de Actos extrahida dos Portocolos da Secretaria de Estado se necessario fosse. Por evitar porém a desnecessaria accumulacão de mais Papéis, se reduz o mesmo Recorrente a offerecer as Copias do que passou com os ultimos dous Nuncios, que vieraõ a este Reino: A saber: O Arcebispo de Nicomedia Lucas Tempi, e o Arcebispo de Petra Philippe Accioli.

(Num. XXXV.)

50 Ao Primeiro dos referidos Nuncios escreveo em quatorze de Junho de mil setecentos quarenta e quatro o Secretario de Estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho na conformidade da Carta copiada na margem (Num. XXXV.)

„ Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor.

(Num. XXXV.)

„ Sua Magestade foi servido mandar ver na fórma do estylo os Breves, que Vossa Excellencia me remetteo: E me ordena diga a Vossa Excellencia em seu Real Nome, que naõ obstante os poderes, que nelles se concedem;

51 A

„ naõ

naõ deve Vossa Excellencia vizitar as Cathedraes, nem tomar conhecimento de causas algumas em primeira instancia, nem praticar outras cousas, de que possa seguirse detrimento á quietação publica, e boa ordem da administração da justiça; pois naõ póde ser da intenção de Sua Santidade, que se alterem os costumes louvaveis, ou se pervertaõ as Leys, Elytos, e Concordatas do Reino; ou das faculdades do Nuncio Apostolico se siga perturbação ao Bem-commum, e socego dos Subditos de Sua Magestade: Pelo que naõ deve Vossa Excellencia seguir no exercicio das faculdades, que lhe saõ concedidas, senaõ os usos, que se acharem convenientemente praticados; abstando-se de tudo o que for novidade, ou se tiver abusivamente introduzido em prejuizo, e perturbação dos Vassallos do mesmo Senhor: Tendo Vossa Excellencia entendido, que em tudo, o que praticar, ou permittir se pratique em contrario, se tomará conhecimento como de violencia, no Juizo da Coroa: E quando para elle se interpozerem Recursos por este fundamento, se ha de suspender no procedimento das causas, e se haõ de remetter aos autos, para que á vista delles se conheça, se houve violencia.

Igualmente por naõ alterar a Ley, e costumes do Reino, naõ deveraõ os Juizes, e Officiaes da Legacia, levar maiores salarios, e esportulas, do que justamente se costumã levar nos Auditorios da Corte: E na expedição dos despachos de Justiça, e de graça, se deveraõ observar as taxas estabelecidas; evitando-se toda a occasião de queixa, e escandalo.

Tambem manda Sua Magestade lembrar a Vossa Excellencia, que deve nomear Promotor nacional, como se costumou até agora; e pôr especial cuidado, em que assim este, como os mais Ministros, que Vossa Excellencia escolher para a Legacia, sejaõ sujeitos de inteireza, letras, experiencia, e limpeza de sangue, como se requer para que os Prelados Ordinarios se naõ sintaõ, e queixem de que as suas Sentenças se revogaõ por Pessoas, em quem faltaõ os requisitos referidos.

Sendo presente a Sua Magestade o abuso, que frequentemente fazem os Regulares dos Recursos á Nunciatura, para evitarem por esse meio a correção dos seus Prelados, e se subtrahirem á obediencia, que lhes devem; pertendendo sem justo motivo Tutos Accessos, licenças, e absolviçoens, em detrimento da boa Ordem, e disciplina das Comunidades; donde resultaõ, como a experiencia tem mostrado, gravissimas desordens, relaxação dos Institutos, inquietação das Provincias, e escandalo dos Povos: O mesmo Senhor me manda expressar a Vossa Excellencia, que naõ deve Vossa Excellencia dispor cousa alguma nas materias, que pertencem ao Governo economico dos Regulares de hum, e outro sexo *intra Clausura*; nem admittir Recursos dos mesmos Regulares, se naõ em grão de Appellação. E sobre isto manda Sua Magestade fazer avizo aos Prelados das Religioens, para que o tenhaõ entendido, e observem, e façaõ observar pelos seus Subditos.

Em tudo espera Sua Magestade, que Vossa Excellencia obre de maneira, que tenha muito, que louvarlhe, para que possa Vossa Excellencia experimentar os efeitos da veneração, e obsequio, que o mesmo Senhor professa á Sé Apostolica; e a estimação, que faz da Pessoa de Vossa Excellencia, tanto pela representação do seu Character, como pelas qualidades, e virtudes, que em Vossa Excellencia concorrem. E dandome Vossa Excellencia reposta por escrito ao que nesta tenho expressado, restituirei os Breves á Pessoa, por quem Vossa Excellencia os mandar buscar, ficando prompto para servir a Vossa Excellencia no que se offerecer. Deos guarde a Vossa Excellencia. Paço, a quatorze de Junho de mil setecentos quarenta e quatro. = Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor = Beja as mãos de Vossa Excellencia = Seu obsequiosissimo, e obrigadissimo servidor = Marco Antonio de Azevedo Coutinho.

(Num. XXXV.)

Eccellenza.

Al Signore Maestro di Camera, che presenterá a Vostra Eccellenza questo mio divotissimo foglio, la supplico di voler far consegnare li Brevi, che l' Eccellenza Vostra si è

51 A Reversal do sobredito Arcebispo de Nicomedia foi da mesma forte escripta na conformidade de outra Carta copiada na margem (Num. XXXV.)

52 Ao

degnata

degnata con tanta prontezza de sollecitare, e fargli spedire. Jo le ne rendo distintissime grazie, e la prego di assicurarare la Maestà del Re, che la venerazione, che professo alla sua sovrana Persona, me farà sempre avere a gloria la puntuale ubbidienza alli suoi suoi premi comandi, e la premura di uniformarmi alli suoi giusti sentimenti, e sospirando in tanto la sorte di poter anche ubbidire all' Eccellenza Vostra con invariabile ossequio me protesto. = Di Casa, 16 Giugno 1744. = Di Vostra Eccellenza = Divotissimo, obligatissimo servitore = Luca Archevesco di Nicomedia. =

(Num. XXXVI.)

52 Ao Regedor da Casa da Supplicação, ou Relação de Lisboa, se expedio no dia quinze do mez de Junho do mesmo anno de mil setecentos quarenta e quatro o Decreto da mesma sorte copiado na margem (Num. XXXVI.)

Mandando ver os Breves facultativos, que me foraõ apresentados por parte do Nuncio Apostolico, que entra de novo: Me pareceo mandarlhe escrever, e aos Prelados das Religioens, na forma das Copias, que com este baixão. E Hei por bem, que ellas se communicem aos Juizes dos

Feitos da Coroa, e ao Procurador della na Casa da Supplicação: Para que lhes conste o que resolvi nesta materia; ficando tambem advertidos, que tanto por parte do Nuncio, que agora acabou, como de alguns Prelados do Reino, se me tem feito queixas, de que no Juizo da Coroa se admittem facilmente Recursos frivolos, e algumas vezes sobre materias, que tocaõ privativamente á Jurisdicção Espiritual dos mesmos Prelados; donde lhes resulta grande inquietação, e embaraço para a administração da Justiça: Pelo que sou servido, que os ditos Juizes se contenhaõ nos Recursos Ecclesiasticos do Nuncio, Prelados, e Regulares; de maneira que sem faltar ao reparo das violencias, evitem qualquer abuso, e naõ dem ao mesmo Nuncio, e Prelados justa occasião de queixa. O Regedor das Justicas, ou quem seu cargo servir, o fique assim entendendo, e participe o referido aos ditos Ministros, para que o observem. Lisboa, quinze de Junho de mil setecentos quarenta e quatro. = Com a Rubrica de Sua Magestade. =

53 Ao Chanceller da Relação do Porto se escreveu no mesmo dia a costumada Carta Regia, concebida pelas mesmas identicas palavras do Decreto assima transcripto.

(Num. XXXVII.)

54 A' Mesa do Desembargo do Paço baixou no mesmo dia quinze de Junho de mil setecentos quarenta e quatro a Consulta, que tinha feito sobre os referidos Breves, com a Resolução tambem copiada na margem (Num. XXXVII.)

Tenho mandado escrever ao Nuncio, e aos Prelados das Religioens, na conformidade das Copias, que com esta baixaõ. Lisboa, a quinze de Junho de mil setecentos quarenta e quatro. = Com a Rubrica de Sua Magestade. =

(Num. XXXVIII.)

55 Aos Prelados Maiores de todas as Ordens Regulares deste Reino se escreveu tambem no mesmo dia quinze de Junho de mil setecentos quarenta e quatro a outra Carta copiada na margem (Num. XXXVIII.)

Carta Circular para os Prelados Maiores das Ordens Regulares.

Com a occasião de mandar Sua Magestade restituir ao Nuncio de Sua Santidade os Breves facultativos, que Elle apresentou; sentou;

sentou; nos quaes entre outros Poderes se lhe concedeo o de julgar Causas dos Regulares; e outras dependencias concernentes ás Communidades Religiosas: Houve o mesmo Senhor por bem ordenar-me, avizasse ao dito Nuncio, que sendo presente a Sua Magestade o abuso, que frequentemente faziaõ os Regulares dos Recursos á Nunciatura, para evitarem por esse meio a Correccão dos seus Prelados, e se subtrahirem á obediencia, que lhes deviaõ; pretendendo sem justo motivo *Tutos Accessos*, licenças, e absolviçoens, em detrimento da boa ordem, e disciplina das Communidades; donde resultavaõ (como a experiencia tinha mostrado) gravissimas defordens, relaxação dos Institutos, Inquietação das Provincias, e escandalo dos Póvos: Não devia o mesmo Nuncio dispor couza alguma nas materias, que pertenceffem ao Governo Economico dos Regulares de hum, e outro sexo *intra Claustra*; nem admittir Recursos dos mesmos Regulares, senão em grão de Appellação. Em consequencia do referido me ordena Sua Magestade avize a Vossa Paternidade Reverendissima, para que advirta tambem a todos os seus Subditos, que no que toca aos Recursos á Nunciatura, se devem conter nos termos do que affima fica expressado: Tendo entendido, que se algum contravier a esta advertencia; fará Sua Magestade com elle aquella demonstração, que póde. Deos guarde a Vossa Paternidade Reverendissima. Paço a quinze de Junho de mil setecentos quarenta e quatro. = Marco Antonio de Azevedo Continho. =

(Num. XXXIX.)

Affim se manifesta pela ultima Carta circular, que o mesmo Senhor Rey D. Joaõ V. mandou expedir sobre esta materia em dezafete de Setembro de mil setecentos quarenta e oito pelo Secretario de Estado Pedro da Mota e Silva a todos os Prelados Maiores das Ordens Regulares, concebida nas palavras seguintes: =

Sua Magestade he servido, que Vossa Paternidade Reverendissima (na fórma em que por repetidas vezes já o ordenou aos seus Predecessores por esta Secretaria de Estado) ponha todo o cuidado, e vigilancia em não se executarem Bullas, Breves, Decretos, Ordens, Mandados, e Sentenças, affim da Curia, como tambem dos seus Legados, Auditor Geral da Camara, e Juizes Apostolicos, sobre Graças, e outros quaesquer Negocios concernentes aos Religiosos, e Religiosas dos Conventos, e Mosteiros dessa Provincia, antes de serem presentes ao dito Senhor pela mesma Secretaria de Estado; para determinar depois o que for mais serviço de Deos, e utilidade do Bem-commum dos Subditos, e Subditas de Vossa Paternidade Reverendissima; evitando-se qualquer relaxação, que possa perturbar a boa observancia, e disciplina Regular, que Sua Magestade deseja ver tão bem estabelecida nessa Provincia, como em todas as Religioens. Deos guarde a Vossa Paternidade Reverendissima. Paço, a dezafete de Setembro de mil setecentos quarenta e oito. = Pedro da Motta e Sylva. =

56 E se tratou sempre de sustentar esta observancia com tão cuidadoza attenção, até o fim do Reinado do Senhor Rey Dom Joaõ V., Augusto Pai de Vossa Magestade, que em cada vez que constava, que havia nella alguma relaxação se expediaõ logo Cartas circulares: Renovando-se nella a prohibição de se executar qualquer especie de Rescriptos de Roma, antes de serem apresentados, e examinados pelos Ministros do mesmo Senhor. (Num. XXXIX.)

57 Sendo depois do felicissimo Reinado de Vossa Magestade o Primeiro, e o unico Nuncio, que veio a este Reino o Arcebispo de Petra Philippe Accioli, que chegou no mez de Setembro de mil setecentos e sincoenta e quatro: Se

Se praticou com Elle identicamente o mesmo, que se havia praticado com o seu dito Antecessor immediato, sem differença alguma: Tendo exhibido todos os Breves da sua Commissaõ ao Secretario de Estado Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello: Tendo-lhe este feito em quatorze de Setembro do dito anno de mil setecentos sincoenta e quatro a mesma Reposta, que se havia feito ao Arcebispo de Nicomedia sobre as restricçoens dos seus Poderes: Tendo o mesmo Nuncio aceitado as ditas restricçoens por outra Carta Reversal datada de vinte daquelle mez de Setembro do mesmo anno, em razãõ de haver impedido a doença, com que chegou, que houvesse respondido mais cedo com a dita Reversal: E tendo-se expedido no mesmo dia quatorze de Setembro de mil setecentos sincoenta e quatro á Casa da Supplicação, á Relação do Porto, á Mesa do Desembargo do Paço, e aos Prelados Maiores de todas as Religioens; Ordens identicas ás que ficaõ affima copiadas.

58 Com o que tudo se torna a fazer ainda mais notorio; que os sobreditos Impetrantes: Naõ podendo ignorar nem aquelle certo, e sabido Direito; nem aquelle Costume geral, observado em todos os Reinos, e Estados Catholicos; nem que com aquelle Direito, e com aquelle Costume se conformava inteiramente o que neste Reino tinhaõ visto praticar na sobredita fórma; nem que em taes termos de nada lhes servia o Breve de que se trata para ter observancia nesta Corte; nos seus Tribunaes; e na attençaõ das PESSOAS DOUTAS, e circunspectas: Se tor-

na a fazer ainda mais notoria a referida demonstração para se concluir, que os mesmos Impetrantes não introduziram os Exemplares do referido Breve neste Reino por aquelles estranhos, e reprovados meios, senão para o mesmo illicito, e fãchanhozo fim assima indicado; qual era o de inquietarem, e perturbarem os pequenos, e os pusillanimes, que carecem da luz da instrucção.

206 59 Meios, e fim, os quaes sendo combinados com as escabrozas circumstancias, em que o referido Breve se introduzio, e espalhou nesta Corte, e Reino; constituem ainda outra demonstração, que manifesta por mais huma evidencia, que sem attentar contra o Sagrado, e illibado respeito do Santissimo Padre, de cujo veneravel Nome se fez hum taõ sacrilego abuso, não pôde haver quem ouse presumir, que da deliberação, ou do consentimento de Sua Santidade podia ter emanado o referido Breve.

206 60 As ditas circumstancias escabrosas o saõ a tal extremo, que por huma parte na presença do mais numerozo, e authorizado Congresso, que até entãõ se tinha erigido em Portugal; pelos uniformes suffragios de Treze Ministros convocados de todos os maiores, e mais respeitaveis Tribunaes Regios desta Corte; á vista de provas as maiores, e mais concludentes que nunca concorreraõ em algum caso de tanta atrocidade; e até pelas numerosas, e repetidas confissoens dos mesmos Réos; havia sido a *Companhia denominada de JESUS* manifesta, e juridicamente convencida, e julgada na publica Sentença de doze de Janeiro de mil sete-

centos

(37)

centos fincoenta e nove por principal Motora, e Cabeça da infame conjuraçãõ, que abortou o nefando, e horrorozo defacato, com que na infauftissima noite de tres de Setembro de mil setecentos fincoenta e oito se tinha attentado contra a Innocentissima, e Augustissima Vida de Vossa Magestade: E pela outra parte havia sido a mesma *Companhia denominada de JESUS* pela Ley de Vossa Magestade dada em tres de Setembro do sobredito anno de mil setecentos fincoenta e nove exterminada, e expulsa destes Reinos, e seus Dominios; e com ella, e com os seus Individuos prohibida toda a communicaçãõ; ou fosse de palavra, ou fosse por escripto: Reduzindo-se nisto Vossa Magestade a usar daquella mera economía, que pelos Direitos, Divino, Natural, e das Gentes, compete até a qualquer Pai de familias particular, para lançar fóra de sua casa aos que nella offendem a sua pessoa, ou perturbaõ o socego dos seus familiares: E mandando Vossa Magestade suspender (em nunca visto obsequio do Papa nos casos de tanta atrocidade) contra os mais culpados Réos da referida Profissaõ os castigos de ferro, e de fogo; para que a Justiça de Vossa Magestade se achava fundada naõ só nos mesmos Direitos Divino, Natural, e das Gentes, e nos exemplos de muitas Cortes edificantes na pureza da Religiaõ; mas até nos exemplos domesticos dos seus Religiosissimos, e Gloriosissimos Predecessores, entre os quaes, sendo taõ distincto o Senhor Rey D. Manoel na veneraçãõ aos Summos Pontifices; naõ bastou isso, para que promptamente naõ fizesse queimar na Praça do

K

Rocio

(Num. XL)
 Vespertinus V. VI. do presente
 Rocio

(Num. XLI)
 Discite à me, quia mitis sum, &
 humilis corde.
 Mathei Capite XI. versículo 29.

Rocio de Lisboa os dous Regulares, que tinhaõ concitado a motim a mesma Cidade.

(Num. XL.)
Vejaõ-se as Notas V. VI. do presente Recurso.

61 Estas são pois as circumstancias, nas quaes quando Vossa Magestade com tantos, tão exuberantes, e tão publicos motivos, podia esperar, que a referida Companhia denominada de JESUS fosse extincta com causa muito maior daquellas, com que o foram as outras muitas Ordens Regulares, de que assim consta (Num. XL.): Apareceo introduzido neste Reino o referido Breve não só redundante de elogios dos mesmos identicos Affastinos da Innocentissima, e Augustissima Vida de Vossa Magestade, e por taes convencidos, julgados, e proscriptos na sobredita fórma; mas tambem aggravado com tantas expressões asperas, e escabrozias, como nelle se lem.

62 Porém tudo isto confirma ainda mais, que nem a intenção, nem o deliberado consentimento do Santissimo Padre, podiaõ ter concorrido para a idéa, ou para a disposição do referido Breve, se o quizerão applicar aos Jesuitas expulsos deste Reino.

63 Sendo por huma parte notoriamente incompativel com as Paternaes, e purissimas intenções do mesmo Santissimo Padre, e com o seu illuminado Espirito, que pelo incompetente, e nunca visto meio do referido Breve, intentasse fazer vacillar a fé da sobredita Sentença de doze de Janeiro de mil setecentos fincoenta e nove, em que a mesma Sociedade dos Jesuitas deste Reino (sobre as incontestaveis provas, e confissões de facto assim referidas) foi authenticamente julgada por prin-

principal motora , e cabeça da Conjuração infame , que fez o seu objecto ; ou intentasse arguir a dita Ley de Vossa Magestade dada em tres de Setembro do mesmo anno para ser expulsa deste Reino a mesma Sociedade : Quando he certo , que nem as Sentenças proferidas nos Tribunaes de qualquer Soberano são sujeitas ao conhecimento de outro Superior , que não seja o mesmo Soberano , em cujos Tribunaes são proferidas : Nem as Leys dos Principes , que no Temporal não reconhecem Superior , tem outro , que as julgue, senão o Supremo Senhor do Ceo , e da Terra por quem reinaõ os Reys , o qual manda a todo o Univerſo , que tenha por justos aos Legisladores ; prohibindo assim, que se fação queſtoens das mesmas Sentenças , e Leys , para ruina da Sociedade Civil , e perturbação universal do Genero Humano ; cujo repouſo publico se firma nos dous pólos ; da authoridade da couſa julgada ; e da veneração das Leys de cada Estado.

64. E ſendo pela outra parte igualmente incompativel com as mesmas Paternaes , e purissimas intenſoens de Sua Santidade , e com o seu illuminado Espirito , que o referido Breve se formulasse a taes fins com aquella aspereza , e escabrosidade de expressoens , que nelle se contém ; e que per si mesmas estaõ manifestando , que não podiaõ ter ſahido pela Sagrada boca de hum Pai Commum , taõ veneravel pela Santidade da sua Vida , e pelo exemplo das suas grandes virtudes , para hum Filho taõ reverente á Séde Apostolica , taõ benemerito della , e taõ constante na Veneração , e Protecção da Santa Madre

(Num. XLI.)

Discite à me , quia mitis sum , & humilis corde.

Matthæi Capite XI. versiculo 29.

Madre Igreja, como Deos o fez a Vossa Magestade com ventagem a todos os seus Augustissimos, e Religiosissimos Predecessores: E pela Sagrada boca do Vigario daquelle Supremo Senhor do Ceo, e da Terra, que veio ao Mundo a trazer-lhe a Paz; que sendo Omnipotente se denominou *Pastor de Ovelhas*, como symbolos da maior mansidaõ, e tambem *Cordeiro* symbolo ainda mais innocente da mesma mansidaõ; que nas suas Saudaçoens intimou sempre aos Homens a Paz, que trouxe ao Mundo; e que em fim nos ordenou com a sua Doutrina, que delle aprendefemos aquella doce, e suave brandura, que caracterizava o seu Sacratissimo Coraçãõ (*Num. XLI.*)

65 De todas as sobreditas evidencias resultaõ pois demonstrativamente as Conclusoens seguintes:

66 Primeira conclusãõ: Que pela notoria, e fisica contradicçaõ, e incompatibilidade dos escabrosos termos affima referidos; e pelo descobrimento das finco Profissoens do Quarto voto dos que ficaõ taõ bem affima ponderados; se fazem evidentemente manifestas por huma parte a justissima razãõ com que o Veneravel Bispo Dom Joaõ de Palafox e Mendonça clamou, e tornou a clamar contra os segredos impenetraveis que (contra o espirito da Igreja, e contra a doutrina dos Evangelhos, que reprovaõ tudo o que he clandestino e occulto) se encobriaõ nas Constituiçoens dos Impetrantes; e se faz pela outra parte igualmente notoria, fisica, e manifesta a impossibilidade de que o Santissimo Padre Clemente XIII. confirmasse os Institutos dos mesmos Impe-

(41)

Impetrantes nos referidos termos.

67 Segunda conclusãõ: Que por isso he notoriamente obrepticio, subrepticio, e nullo o referido Breve pelos defeitos de verdadeira informaçãõ, e de vontade do Santissimo Padre.

68 Terceira conclusãõ: Que no referido Breve se contém hum manifesto effeito; naõ só dos fataes impedimentos, com que todas as portas por onde a verdade podia chegar ao pé do Throno Pontificio se achãõ ainda taõ obstruidas, e fechadas como he notorio a toda a Christandade; mas tambem da desesperaçãõ, a que a mesma *Companhia denominada de JESUS* se acha reduzida pelo justo, e necessario abatimento, em que cahio depois que os segredos das suas Constituiçoens (antes impenetraveis) foraõ vulgarizados, e se fizeraõ publicos a todos os Estados, e Reinos da Europa; como se manifesta pela letra do mesmo Breve (*Num. XLII.*)

69 Quarta conclusãõ: Que abuzando os sobreditos Impetrantes daquelles impedimentos (que muito se confia da Misericordia Divina, que remova taõ cedo como o deseamos, imitando a fervorosissima devoçãõ de Vossa Magestade ao supremo Pastor do Rebanho de Christo): Negociou, e extorquio ao seu modo aquelle extraordinario Breve com fins tambem taõ perniciosos, e taõ claros como saõ os assima escritos; e os que abaixo iraõ substanciados.

70 Quinta conclusãõ: Que por aquelle extraordinario meio procuraraõ os sobreditos Impetrantes semear no meio da Igreja a nova zizania do referido Bre-

(*Num. XLII.*)

Ut Clericis Regularibus Societatis JESU, id à Nobis pro Justitia exigentibus, suus maneat status, eadem Nostra Auctoritate firmitus constabilitus, eorumque nunc temporis summè afflictis rebus aliquod afferamus levamen &c.

L

ve,

ve , para della nascerem sementes de discordias com os Principes , e com os povos Christaõs , que mais se esmeraõ na veneraçãõ á mesma Igreja , e á Séde Apostolica : E isto como se fosse muito difficuloso separar o Sacrosanto respeito , e amor filial á mesma Santa Séde , ao Pai commum dos Fiéis , e ao Vigario de Christo, dos projectos politicos , e negociaçoens temporaes , e estratagemas , com que (com taõ penetrante sentimento) estamos vendo taõ notoriamente embaraçada a Curia de Roma , a pezar dos muitos Varoens illustres em letras , e virtudes , que em si contém aquella Cidade , Cabeça do Mundo Christaõ.

71 Sexta , e ultima conclusãõ : Que pelo mesmo extraordinario meio procuraraõ os referidos Impetrantes ; por huma parte forçar os fiéis Vassallos de Vossa Magestade a que fossem transgressores das Reaes Ordens de Vossa Magestade expressas na dita Ley de tres de Setembro de mil setecentos sincoenta e nove , que prohibio com elles toda a communicaçãõ a que agora foraõ constrangidos pelos mesmos Impetrantes com o sinistro engano das Cubertas , ou sobre-scriptos lançados nos Correios ; e pela outra parte illudir os mais pequenos , e pusillanimes entre os ditos Vassallos de Vossa Magestade , que naõ professãõ Letras ; para entre elles concitarem as sediçãoens , que a Sociedade dos mesmos Impetrantes por huma Politica taõ antiga como publica , e notoria costumou sempre concitar nos casos semelhantes ao em que se acha presentemente.

72 E porque naõ pôde haver objectos

(43)

jectos mais dignos da indefectivel, e Religiosissima Providencia de Vossa Magestade, do que os referidos.

Supplíca o Recorrente a Vossa Magestade seja servido usar da sua Regia Authoridade, e da sua indefectivel Protecção, em natural, e indispensavel defeza da conservação de hum dos mais preciosos, e impreteriveis direitos da sua Coroa; e do socego publico dos seus Reinos, e Vassallos: Para que a mesma Coroa se mantenha taõ illesa, e taõ independente nas materias Temporaes, como sempre o foi, e he por todos os Direitos: E para que os mesmos Reinos, e Vassallos de Vossa Magestade possaõ tranquillamente gozar entre si da perfeita uniaõ em que taõ louvavelmente os conservaõ aquelle vinculo da pura, e illibada Religiaõ, que herdaraõ dos seus Maiores, e que com taõ exemplar fervor cultivaõ; procurando naõ só imitallos, mas excedellos neste Religioso fervor: Aquelle filial amor á Real Pessoa de Vossa Magestade, e aquelle inviolavel respeito ás Leys de Vossa Magestade, com que se fazem taõ distinctos, e invejados: Desarmando Vossa Magestade este novo estratagema politico dos referidos Impetrantes; de sorte que (para naõ intentarem outras) fiquem de huma vez desenganados pelos

pelos efficazes meios, e modos , que a Vossa Magestade dictarem a sua incomparavel Sabedoria , e o Paternal affecto , com que Vossa Magestade taõ benigna , e incessantemente vigia sobre os mesmos Reinos , e Vassallos , para os beneficiar , e defender , em tudo o que póde ser utilidade publica ; e de tudo o que póde perturbar nelles a mais Religiosa , fraternal , e constante harmonia.

E. R. M.

DIPLOMA
 DE
 S. MAGESTADE
 FIDELISSIMA

EM QUE CONFIRMA COM A SOBERANA
 Attestação do seu proprio Facto, da sua certa
 Sciencia, e da sua Real Palavra a legalidade,
 e identidade das cinco Profissoens do quar-
 to voto, dos Regulares da Companhia
 denominada de JESUS, nellas
 declarados.



LISBOA,
 Na Officina de MIGUEL RODRIGUES,

Impressor do Eminentissimo Cardial Patriarca.

Anno M. DCC. LXV.

328
DIPLOMA

DE
S. MA. GESTADE

FIDELISSIMA

EM QUE CONTIEM COM A SOBERANA

Atenção do seu proprio Esco, da sua certa

Sciencia, e da sua Real Palavra a legalidade,

e identidade das cinco Provisões do quart.

to voto, dos Regulares da Companhia

denominada de JESUS, nellas

decretados.



LISBOA,

Na Officina de MIGUEL RODRIGUES,

Impressor do Eminissimo Cardinal Patriarca.

Annos M. DCC. LXXV.

(1)



DOM JOZE' POR GRAÇA DE DEOS
 Rey de Portugal, e dos Algarves dá-
 quem, e dálem Mar, em Africa Senhor
 de Guiné, e da Conquista, Navega-
 ção, Commercio de Ethiopia, Arabia,
 Persia, e da India &c. Faço saber aos
 que esta Minha Carta virem, que Eu
 fuy servido mandar passar a Requerimen-
 to do Procurador da Minha Coroa hum
 Alvará, cujo teor he o seguinte. = Eu ElRey faço saber
 aos que este Alvará virem, que por parte do Procurador da
 Minha Coroa me foi apresentada a supplica, cujo teor he o
 seguinte. = Senhor = Expoem a Vossa Magestade o Pro-
 curador da sua Real Coroa, que havendo tido certa infor-
 mação, de que na Real Presença, e pelas Proprias, e Reaes
 Maõs de Vossa Magestade, se tinha aberto no Gabinete de
 Vossa Magestade hum Masso de Papéis, que continha Qua-
 tro *Profissoens do Quarto Voto* de outros tantos Sacerdotes
 da Companhia denominada de JESUS, e huma de hum
 Leigo da mesma Companhia, as quaes, pela gravidade das
 materias, que nellas se contém, Vossa Magestade havia
 mandado com a sua Paternal, e vigilante Providencia, le-
 galizar, e authenticar tambem na sua Real Presença pelo
 Conde de Oeyras, e por Dom Luiz da Cunha, Secretarios,
 e Ministros de Estado, e do Despacho do mesmo Gabinete;
 para a todo o tempo constar da verdade, e identidade das
 sobreditas cinco Profissoens. E por quanto as materias nellas
 conteúdas; sendo em si tão graves, tão delicadas, e de tão
 ponderozas consequencias; instaõ ainda, para que a respeito
 dellas se use de todas as mais efficazes, e seguras cautellas
 contra o perigo, de que ou por injuria do tempo, ou por
 qualquer outro cogitado, ou não cogitado accidente, ve-
 nhaõ a extinguir-se, ou a descaminhar-se com as Attestaçõ-
 ens dos sobreditos dous Secretarios, e Ministros de Estado;
 quando as referidas Profissoens pela sua natureza, e pelos
 exemplos do que tem tão repetidas vezes succedido nos casos
 semelhantes com os Autos, e Papéis, em que se provaram
 os delictos dos Regulares da Companhia chamada de JESUS,
 Estado

§ ii

requer-

requerem não só serem perpetuadas com toda quanta segurança a Prudencia Humana póde suggerir, ainda além daquellas, que pelas Leys, e costumes se achão estabelecidas; mas tambem que sejaõ corroboradas com a Real Authoridade: Supplíca a Vossa Magestade, que haja por bem acrescentar ainda ás sobreditas Attestações o seu Soberano, e Regio Testemunho: Affirmando com a indubitavel fé da sua certa Sciencia, do seu Proprio Facto, e da sua Real Palavra; assim que tudo o que se contém nas referidas Attestações dos ditos dous Secretarios, e Ministros de Estado, passou na Real Presença de Vossa Magestade na mesma fórma, em que se acha por Elles attestado; como tambem que as cinco Profissoens, de que attestaraõ os referidos dous Secretarios, e Ministros de Estado, são as mesmas identicas, que Vossa Magestade com as suas Proprias Mãos havia extrahido do Maço achado no Caixaõ das Expedições do Provincial do Perú: E supplíca outro sim, que Vossa Magestade haja por bem mandar incorporar tudo o referido em huma Carta expedida no seu Real Nome; a qual, depois de serem nella incorporadas as sobreditas Profissoens, e Attestações, se estampe, e remetta a todos os Tribunaes, Diocefes, Communi-
dades, Cabeças de Comarcas, e Camaras de todas as Cidades, e Villas destes Reinos, e seus Dominios, para ser perpetuada na conformidade do Alvará expedido sobre esta materia em tres de Setembro de mil setecentos cincoenta e nove.

= E receberá mercê. = E deferindo a este justo Requerimento: Affirmo, e Attesto com a fé da Minha certa Sciencia, do Meu Proprio Facto, e da Minha Real Palavra, que todos os factos conteúdos nas sobreditas Attestações dos referidos dous Secretarios, e Ministros de Estado, e do Despacho do Meu Gabinete, passaraõ nelle na Minha Real Presença em toda a verdade, assim como se achão por elles attestados, sem alguma differença: E que as cinco Profissoens Originaes, que se achão legalizadas pelas referidas Attestações, são as mesmas identicas, que Eu extrahi do Maço declarado nas mesmas Attestações. E Mando, que esta se ajunte a ellas; e que sendo tudo incorporado neste Alvará, para se conservar no Archivo do Meu Conselho de
Estado;

(3)

Estado; seja delle extrahida Carta no Meu Real Nome; e della tambem extrahidas as Copias necessarias; as quaes Ordeno, que, ou sejaõ manuscriptas, ou estampadas; indo assignadas por qualquer dos Meus Secretarios, e Ministros de Estado; tenhaõ a mesma fé, que os Originaes; e sejaõ remettidas aos Meus Tribunaes, Diocesens destes Reinos, e seus Dominios, Cabeças de Comarcas, Communidades, e Camaras de todas as Cidades, e Villas, para serem guardadas, e perpetuadas no mesmo Cofre de tres chaves, que foi determinado pelo Meu Alvará de tres de Setembro de mil setecentos cincoenta e nove. Mando outrosim, que ás Partes, que pedirem Certidoens das sobreditas Cartas nos Archivos das Camaras, onde existirem, e onde devem ter a referida força dos Originaes; se lhes passem pelos Escrivaens dellas, sem duvida, ou embargo algum, como lhas deverião passar de quaesquer outros documentos authenticos, que existissem nos seus Cartorios. E este se cumprirá como nelle se contém, e valerá como Carta passada pela Chancellaria; posto que por ella não passe, e que o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos. Pelo que Mando a Mesa do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu cargo servir; Conselheiros da Minha Real Fazenda, e dos Meus Dominios Ultramarinos; Mesa da Consciencia, e Ordens; Senado da Camara; Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; Junta do Deposito Publico; Capitaens Generaes; Governadores; Desembarcadores; Corregedores; Juizes; e mais Officiaes de Justiça, e Guerra, e Pelloas destes Meus Reinos, e Dominios, que este virem, e a quem o conhecimento deste pertencer; que o cumprão, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente, como nelle se contém, sem duvida, ou embargo algum, e não obstantes quaesquer Leys, Regimentos, Alvarás, Disposiçoens, ou Estylos contrarios; que todas, e todos Hei por derogados, como se delles fizesse individual, e expressa menção, para este effeito sómente; ficando aliás sempre em seu vigor: Registrando-se em todos os lugares, onde se costumaõ registrar semelhantes Leys: E mandando-se hum Exemplar authenti-

co

co para a Torre do Tombo. Dado no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda aos trinta de Abril de mil setecentos sessenta e cinco. = REY = Conde de Oeyras = Alvará, porque Vossa Magestade, deferindo ao Requerimento do Procurador da sua Real Coroa: Ha por bem accrescentar o seu Soberano, e Regio Testimunho ás Attestações, com que o Conde de Oeyras, e Dom Luiz da Cunha, Secretarios, e Ministros de Estado, e do Despacho do Gabinete de Vossa Magestade, authenticaraõ o descobrimento, e identidade de cinco *Profissoens do Quarto Voto* de outros tantos Regulares da Companhia denominada de JESUS: Mandando, que de tudo se passe Carta na forma acima declarada. = Para Vossa Magestade ver = Joaquim Joseph Borralho o fez = Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino a folhas cento e setenta e oito do livro das Cartas, Alvarás, e Patentes. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a dous de Maio de mil setecentos sessenta e cinco. = Antonio Domingues do Passo. = E em cumprimento do referido Alvará Fui outro fim servido mandar incorporar com elle nesta Carta as Attestações dos Meus ditos Secretarios, e Ministros de Estado, o Conde de Oeyras, e Dom Luiz da Cunha, e as cinco *Profissoens do Quarto Voto* dos cinco Regulares da Companhia denominada de JESUS, que com as ditas Attestações se acharaõ incorporadas, cozidas, ligadas, e selladas pelo Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, Antonio Joseph Galvaõ, para mais sennaõ poderem separar humas das outras, nem das Attestações, com que se incorporaraõ, cozeraõ, ligaraõ, e sellaraõ: Sendo o teor de tudo o seguinte = Attestações = Dom Luiz da Cunha, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, e do Despacho do Gabinete de Sua Magestade Fidelissima. Faço saber aos que esta Attestação virem, que havendo remettido o Marquez de Louriçal, Governador, e Capitaõ General do Reino do Algarve, na data de dezafete do mez de Junho deste presente Anno de mil setecentos e sessenta e dous, hum Caixaõ de Papéis, que havia sahido nas Praias daquelle Rei-

no ao tempo, em que no Mar a ellas adjacente se tinha rendido a huma Nau Ingleza a Fragata Espanhola denominada *Hermione*, que vinha do Perú: Sendo o referido caixaõ conduzido assim como chegou fechado, á Real Presença de Sua dita Magestade na fórma do costume: Sendo aberto na mesma Real Presença: Sendo nelle achada toda a Expedição, que o Provincial dos Regulares da Companhia denominada de JESUS do Perú dirigia ao seu Geral Lourenço Ricci: Sendo encontrado entre os referidos Papéis hum pequeno Maço, que trazia o titulo de = *Profissoens do Quarto Voto* =: E sendo o mesmo Maço aberto pelas proprias, e Reaes Maõs do mesmo Senhor: Achou Sua dita Magestade dentro nelle Quatro Profissoens dos Sacerdotes, *Boaventura Paredes, João Joseph de Matienzo, Ignacio de Toledo, e Fernando de Castro*, concebidas na Lingua Latina; e huma Quinta Profissão na Lingua Espanhola feita pelo Leigo, ou *Coadjutor Temporal Forge Espoxex*: As quaes cinco Profissoens Sua dita Magestade ordenou, que fossem *ad perpetuam rei memoriam* compiladas, e authenticadas com estas Attestações, para ficarem sempre juntas a ellas; e para constar assim a todo o tempo da verdade, e identidade dos seus Originaes Contextos: Os quaes são os que na mesma Real Presença do dito Senhor ajuntei a esta Legalização, depois de haverem sido assignados na margem de cada huma das dez folhas, em que as sobreditas cinco Profissoens se contém, por Mim, e pelo Conde de Oeyras, Secretario, e Ministro de Estado, e do Despacho do mesmo Regio Gabinete, que presente estava: E em observancia da sobredita Real Ordem ajunto a este Auto as sobreditas cinco Profissoens nos seus mesmos, e identicos Originaes, assim como adiante se seguem. E tudo o referido attesto, e faço authenticico haver passado na Real Presença; achando-me nella em exercicio de Despacho com o sobredito Conde de Oeyras, que Comigo assignará tambem em fé de tudo o acima escripto, e attestado. Palacio de nossa Senhora da Ajuda em trinta de Julho de mil settecentos sessenta e dous.

= Conde de Oeyras = Dom Luiz da Cunha = ✠ = Lugar do Sello das Armas Reaes = Antonio Joseph Galvaõ, Official

Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, o fez. = Primeira Profissão = Cunha. = Ego Bonaventura Paredes, Professus Societatis JESU, promitto Deo Omnipotenti coram Ejus Virgine Matre, & coram R. P. Michaële de Exzaguirre, locum R. P. N. Laurentii Ricci, Præpositi Generalis tenente, numquam me acturum quacumque ratione, vel consensurum, ut quæ ordinata sunt circa Paupertatem in Constitutionibus Societatis JESU, immutentur; nisi quando ex justa causa rerum exigentium videretur Paupertas restringenda magis.

Præterea promitto, nunquam me acturum, vel prætenfurum, ne indirectè quidem, ut in aliquam Prælationem, vel Dignitatem in Societate eligar, vel promovear.

Promitto præterea, nunquam me curaturum, prætenfurumve extra Societatem Prælationem aliquam, vel Dignitatem; nec consensurum in mei electionem, quantum in me fuerit, nisi coactum obedientiâ ejus, qui mihi præcipere potest sub pœna peccati.

Tum, si quem sciam aliquid prædictorum duorum curare, vel prætere, promitto, illum, remque totam me manifestaturum Societati, vel Præposito ejus.

Insuper promitto, si quando acciderit, ut in hac ratione in Præsidem alicujus Ecclesiæ promovear; pro cura, quam de animæ meæ salute, ac recta muneris mihi impositi administratione, gerere debeo, me eo loco, ac numero habiturum Præpositum Generalem Societatis, ut nunquam consilium audire detrectem, quod vel ipse per se, vel quivis alius de Societate, quem ad id ipse sibi substituerit, dare mihi dignabitur. Consiliis verò hujusmodi ita me pariturum semper promitto, si ea meliora esse, quam quæ mihi in mentem venerint, judicabo. Omnia intelligendo juxta Societatis JESU Constitutiones, & Declarationes. In Sacristia Ecclesiæ Transfigurationis Dominicæ Collegii Potosini. Postridie Kalendas Februarii. Anno Domini millesimo septingentesimo sexagesimo.

= Bonaventura Paredes. = Declaro, que por omillaõ fal-

tou no principio desta Primeira Profissão a Assignatura do

Conde de Oeyras, que he a Primeira, que se acha na mar-

gem della, pela fórma seguinte. = C. Oeyras. = E na ou-

tra meia folha da dita Profissão se contém o que se segue.

= C.

(7)

= C. Oeyras. = Cunha. = Ego Bonaventura Paredes Professionem facio, & promitto Omnipotenti Deo coram Ejus Virgine Matre, & universa Cœlesti Curia, & omnibus circumstantibus, & tibi R. P. Michaëli de Exzaguirre, hujus Collegii Rectori, Vice R. P. N. Laurentii Ricci, Præpositi Generalis Societatis JESU, & successorum ejus, locum Dei tenenti, perpetuam Paupertatem, Castitatem, & Obedientiam; & secundum eam, peculiarem curam circa puerorum eruditionem juxta formam vivendi in Literis Apostolicis Societatis JESU; & in ejus Constitutionibus contentam.

Insuper promitto specialem Obedientiam Summo Pontifici circa Missiones, prout in eisdem Literis Apostolicis Societatis JESU, & Constitutionibus continetur. In Ecclesia Transfigurationis Dominicæ Collegii Potosini. Postridie Kalendas Februarii. Anno Domini millesimo septingentesimo sexagesimo. = Bonaventura Paredes. = Segunda Profissão. = C. Oeyras. = Cunha. = Ego Joannes Josephus de Matienzo, Professus Societatis JESU, promitto Omnipotenti Deo coram Ejus Virgine Matre, & tota Cœlesti Curia, & coram R. P. Ferdinando Donzel, hujus Collegii Platenfis Rectore, locum Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci, Præpositi Generalis tenente, nunquam me acturum quacumque ratione, vel consensurum, ut quæ ordinata sunt circa Paupertatem in Societatis Constitutionibus, immutentur; nisi quando ex justa causa rerum exigentium videretur Paupertas restringenda magis.

Præterea promitto, nunquam me acturum, vel prætersurum, nec indirectè quidem, ut in aliquam Prælationem, vel Dignitatem in Societate JESU eligar, vel promovear.

Promitto præterea, nunquam me curaturum, prætersurumve extra Societatem Prælationem aliquam, vel Dignitatem; nec consensurum in mei electionem, quantum in me fuerit, nisi coactum obedientiâ ejus, qui mihi præcipere potest sub pœna peccati.

Tum, si quem sciam aliquid prædictorum duorum curare, vel prætere; promitto, illum, remque totam me manifestaturum Societati, vel Præposito ejus.

§§

Insu-

Insuper promitto, si quando acciderit, ut hac ratione in Præsidem alicujus Ecclesiæ promovear; pro cura, quam de animæ meæ salute, ac recta muneris mihi impositi administratione gerere debeo; eo loco, ac numero habiturum Præpositum Generalem Societatis, ut nunquam consilium audire detrectem, quod vel ipse per se, vel quivis alius de Societate, quem ad id ipse substituerit, dare mihi dignabitur. Consiliis verò hujusmodi ita me parituum semper esse promitto, si ea meliora esse, quam quæ mihi in mentem venerint, judicabo. Omnia intelligendo juxta Societatis JESU Constitutiones. In Sacristia Ecclesiæ DIVI JACOBI Collegii Platenfis. Die 8 Septembris anni 1760. = Joannes Josephus de Matienzo. = E na outra meia folha da dita segunda Profissão se contém o seguinte. = C. Oeyras. = Cunha. = Ego Joannes Josephus de Matienzo Professionem facio, & promitto Omnipotenti Deo coram Ejus Virgine Matre, & universa Cœlesti Curia, ac omnibus circumstantibus, & tibi Reverendo Patri Ferdinando Donzel, vice Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci, Præpositi Generalis Societatis JESU, locum Dei tenenti, perpetuam Paupertatem, Castitatem, & Obedientiam; & secundum eam, peculiarem curam circa Puerorum eruditionem, juxta formam vivendi in Literis Apostolicis Societatis JESU, & in ejus Constitutionibus contentam.

Insuper promitto specialem Obedientiam Summo Pontifici circa Missiones, prout in eisdem Literis Apostolicis, & Constitutionibus continetur. In Templo Divi Jacobi Collegii Platenfis, die 8 Septembris anni 1760. = Joannes Josephus de Matienzo. = Terceira Profissão. = C. Oeyras. = Cunha. = Ego Ignatius de Toledo, Professus Societatis JESU, promitto Omnipotenti Deo coram Ejus Virgine Matre, & tota Curia Cœlesti, & coram Reverendo Patre Josepho de Bassone, Rectore hujus Collegii Cuzcensis, Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci, Præpositi Generalis Societatis JESU locum tenente, nunquam me acturum quacumque ratione, vel consensurum, ut quæ ordinata sunt circa Paupertatem in Constitutionibus Societatis JESU, immutentur; nisi quando ex causa justa rerum exigentium videretur Paupertas restringenda magis.

Præte-

(9)

Præterea promitto, nunquam me acturum, vel prætenfurum ne indirectè quidem, ut in aliquam Prælationem, vel Dignitatem in Societate eligar, vel promovear.

Promitto præterea, nunquam me curaturum, prætenfurumve extra Societatem Prælationem aliquam, vel Dignitatem; nec consensurum in mei electionem, quantum in me fuerit, nisi coactum obedientiâ ejus, qui mihi præcipere potest sub pœna peccati.

Tum, si quem sciam aliquid prædictorum duorum curare, vel prætere; promitto illum, remque totam me manifestaturum Societati, vel Præposito ejus.

Insuper promitto, si quando acciderit, ut hac ratione in Præsidem alicujus Ecclesiæ promovear: pro cura, quam de animæ meæ salute, ac recta muneris mihi impositi administratione gerere debeo, me eo loco, ac numero habiturum Præpositum Societatis Generalem, ut nunquam consilium audire detrectem, quod vel ipse per se, vel quivis alius de Societate, quem ad id ipse sibi substituerit, dare mihi dignabitur. Consiliis verò hujusmodi ita me pariturum semper esse promitto, si ea meliora esse, quam quæ mihi in mentem venerint, judicabo. Omnia intelligendo juxta Societatis JESU Constitutiones, & Declarationes. In Sacristia Collegii Cuzcensis nostræ Societatis. Die secunda Februarii, anni millesimi septingentesimi Sexagesimi. = Ignatius de Toledo. = Na outra minha folha da dita Terceira Profissão se contém o que se segue. = C. Oeyras. = Cunha. = Ego Ignatius de Toledo Professionem facio, & promitto Omnipotenti Deo coram Ejus Virgine Matre, & Universa Cœlesti Curia, ac omnibus circumstantibus, & tibi Reverendo Patri Josepho de Bassone, Rectori hujus Collegii Cuzcensis, vice Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci, Præpositi Generalis Societatis JESU, & successorum ejus, locum Dei tenenti, perpetuam Paupertatem, Castitatem, & Obedientiam; & secundum eam, peculiarem curam circa puerorum eruditionem, juxta formam vivendi in Literis Apostolicis Societatis JESU, & in ejus Constitutionibus contentam.

Insuper promitto specialem Obedientiam Summo Pon-

§§ ii

tifici

tifici circa Missiones, prout in eisdem Literis Apostolicis, & Constitutionibus continetur. In Templo Dominicæ Transfigurationis hujus Collegii Cuzcensis Societatis JESU. Die secunda Februarii, anni millesimi septingentesimi sexagesimi. = Ignatius de Toledo. = Quarta Professio. = C. Oeyras. = Cunha. = Ego Ferdinandus de Castro, Professor Societatis JESU, promitto Deo Omnipotenti coram Ejus Virgine Matre, & tota Curia Cœlesti, & coram Reverendo Patre Josepho Bassone, Rectore hujus Collegii Cuzcensis, Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci, Præpositi Generalis Societatis JESU locum tenente, numquam me acturum quacumque ratione, vel consensurum, ut quæ ordinata sunt circa Paupertatem in Constitutionibus Societatis, immutentur; nisi quando ex causa justa rerum exigentium videretur Paupertas restringenda magis.

Præterea promitto, numquam me acturum, vel prætersurum, nec indirectè quidem, ut in aliquam Prælationem, vel Dignitatem in Societate eligar, vel promovear.

Promitto præterea, numquam me curaturum, prætersurumve extra Societatem Prælationem aliquam, vel Dignitatem; nec consensurum in mei electionem, quantum in me fuerit, nisi coactum Obedientia ejus, qui mihi præcipere potest sub pœna peccati.

Tum, si quem sciam aliquid prædictorum duorum curare, vel prætereendere; promitto illum, remque totam me manifestaturum Societati, vel Præposito ejus.

Insuper promitto, si quando acciderit, ut hac ratione in Præsidem alicujus Ecclesiæ promovear; pro cura, quam de animæ meæ salute, ac recta muneris mihi impositi administratione gerere debeo, me eo loco, ac numero habiturum Præpositum Societatis Generalem, ut numquam Consilium audire detrectem, quod vel ipse per se, vel quivis alius de Societate, quem ad id ipse sibi substituerit, dare mihi dignabitur. Consiliis verò hujusmodi ita me pariturum semper esse promitto, si ea meliora esse, quàm quæ mihi in mentem venerint, judicabo. Omnia intelligendo juxta Societatis JESU Constitutiones, & Declarationes. In Sacristia Collegii Cuzcensis nostræ Societatis JESU. Postridie
Kalend.

(11)

Kalendas Februarii, anni millesimi septingentesimi sexagesimi. = Ferdinandus de Castro. = E na outra meia folha da dita Quarta Profissaõ se contém o seguinte. = C. Oeyras. = Cunha. = Ego Ferdinandus de Castro Professionem facio, & promitto Omnipotenti Deo coram Ejus Virgine Matre, & Univerfa Cœlesti Curia, ac omnibus circumstantibus, & tibi Reverendo Patri Josepho Bassone, Rectori hujus Collegii Cuzcensis, Vice Reverendi Patris nostri Laurentii Ricci, Præpositi Generalis Societatis JESU, & Successorum ejus, Locum Dei tenenti, perpetuam Paupertatem, Castitatem, & Obedientiam; & secundum eam, peculiarem curam circa Puerorum eruditionem, juxta formulam vivendi in Literis Apostolicis Societatis JESU, & in ejus Constitutionibus contentam.

Insuper promitto specialem Obedientiam Summo Pontifici circa Missiones, prout in eisdem Literis Apostolicis, & Constitutionibus continetur. In Templo Dominicæ Transfigurationis hujus Collegii Cuzcensis Societatis JESU. Postridie Kalendas Februarii, anni millesimi septingentesimi sexagesimi. = Ferdinandus de Castro. = Quinta Profissaõ. = C. Oeyras. = Cunha. = Yo Jorge Espoxex, Coadjutor Temporal de la Compañia de JESUS, prometo a Dios todo Poderoso delante de la Santissima Virgen su Madre, y de toda la Corte Celestial, y a vós Padre Rector Antonio de Vargas, que teneis el lugar de Dios en nombre del Reverendo Padre Lorenzo Ricci, Preposito General de la Compañia de JESUS, y de sus Successores, Perpetua Pobreza, Castidade, y Obediencia, segun se contiene en las Letras Apostolicas, y Constituiciones de la Compañia de JESUS. En la Iglesia de nuestro Padre San Ignacio de la Compañia de JESUS de Pisco, en 2 de Febrero de 1760. = Jorge Espoxex. = E naõ se contém mais nas referidas cinco Profissoens, que aqui vaõ bem, e fielmente trasladadas, e saõ as proprias, de que se faz mençaõ no dito Alvará de trinta de Abril proximo precedente, e nas Attestaçoes dos meus sobreditos dous Secretarios, e Ministros de Estado, e do Despacho do meu Gabinete, o Conde de Oeyras, e Dom Luiz da Cunha: E tudo se incorporou nesta Carta em
cum.

cumprimento do dito Alvará: E Quero, e Mando, que ella tenha todo o vigor, fé, credito, e authoridade em Juizo, e fóra delle, sem duvida, ou embargo algum, não obstantes quaesquer Leys, Regimentos, Alvarás, Disposições, e estylos em contrario, e ainda que não haja de passar pela Chancellaria, para o que Hei por bem dispensar nas Ordenações, que o contrario determinaõ. Da mesma sorte Ordeno, que o Original desta se conserve com o mesmo Alvará, Attestações, e Profissoens referidas no Archivo do meu Conselho de Estado, e se guarde hum Exemplar authenticico della na Torre do Tombo. E Mando que os seus Transumptos se remettaõ a todos os Tribunaes, Diocesens destes Reinos, e seus Dominios Ultramarinos, Cabeças de Comarcas, Comunidades, e Camaras de todas as Cidades, e Villas dos mesmos Reinos, e Dominios: Havendo aqui por expressas, e repetidas as clausulas contêidas na conclusaõ do sobredito Alvará, para se proceder na conformidade dellas sem differença alguma, em virtude desta Carta por Mim assignada, e Sellada com o Sello grande das minhas Armas. Dada no Palacio de nossa Senhora da Ajuda, aos quatro dias do mez de Maio: Anno do Nascimento de nosso Senhor JESUS CHRISTO de mil setecentos e sessenta e cinco.

ELREY



Lugar do Sello grande das
Armas Reaes.

Conde do Oeyras.

Carta, que Vossa Magestade ha por bem mandar passar em virtude do Alvará de trinta de Abril proximo precedente, nella incorporado com as Attestações dos Secretarios,

e Mi-

(13)

e Ministros de Estado, e do Despacho do Gabinete de Vossa Magestade, o Conde de Oeyras, e Dom Luiz da Cunha, sobre a identidade, fôrma, contextura, e teór de cinco Profissoens do Quarto Voto de outros tantos Regulares da Companhia denominada de JESUS, que aqui vaõ bem, e fielmente trasladadas, na conformidade dos seus Originaes: Tudo na fôrma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Felippe Joseph da Gama a fez.

Registada na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no livro das Cartas, Alvarás, e Patentes. Nossa Senhora da Ajuda a 5 de Maio de 1765.

Joaquim Joseph Borralho.

... e Ministro de Estado, e do Despacho do Gabinete de Vossa Magestade, e do Conde de Oeyras, e Dom Luiz da Cunha, e de outros tantos Regulars da Companhia de Jesus, que aqui não vem, e finalmente tres-luzados, na conformidade dos seus Originarios: Tudo na for-

ma sorte Ordeno, que o Original desta se conserve com o mesmo Alvará, Attestações, e Provisões referidas no Archivo do meu Conselho de Estado, e se guarde hum Exemplar na Torre do Tombo. E Mando que os seus Transumptos se remetão a todos os Tribunaes, Dincefes destes Reinos, e seus Dominios Ultramarinos, Cabeças de Comarcas, Comunidades, e Camaras de todas as Cidades, e Villas dos mesmos Reinos, e Dominios.

Havendo aqui por expressas, e salidas as conclusões na referida na conclusão do sobredito Alvará, para se proceder na conformidade dellas sem differença alguma, em virtude desta Carta, por Mim assignada, e Sellada com o Sello Regillada na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no livro das Cartas, Alvarás, e Patentes.

Nossa Senhora da Ajuda a 2 de Maio de 1762.
trecentos e sessenta e cinco.

Joachim Joseph Borralho



Lugar do Sello grande das Armas Reaes.

Conde de Oeyras

Carta, que Vossa Magestade ha por bem mandar passar em virtude do Alvará de trinta de Abril proximo precedente, nella incorporado com as Attestações dos Secretarios, e Mi-

e Mi-



RU ELREY. Como Governador, e perpetuo Administrador que sou das Tres Ordens Militares: Faço saber aos que este Alvará virem: Que em Consulta da Mesa da Consciencia, e Ordens, me foi presente o abuso que de muitos annos a esta

parte se tinha introduzido entre os Cavalleiros das Ordens, ainda Ministros Togados Ecclesiasticos, e Seculares, e o que mais he ainda entre os mesmos Ministros da Mesa, que tem a seu cargo zelar a observancia dos Diffinitorios de cada huma das Ordens: Arrogando-se muitos dos referidos Cavalleiros á authoridade de mudar a cor das fitas, nas quaes deve andar o distinctivo da Ordem, em que são professos: Sendo propria, e rigorosamente a fita encarnada o Habito das Ordens de Christo, e Santiago, e a fita verde da Ordem de Aviz; sem que seja licito a nenhum Cavalleiro o tomar outra cor, e fórma de Habito, assim como o não he a qualquer Religioso o mudar o Habito da sua respectiva Religiaõ: Hei por bem ordenar que daqui em diante nenhum Cavalleiro, ou Freire de qualquer qualidade Estado, ou Condiçaõ que seja, possa usar de fita preta, ou de outra prizaõ, ainda de ouro, mas que sómente possa usar daquelle Habito, e cor de fita, que for proprio da sua Ordem: Sobpena de serem multados nas Commendas, e Tenças os Freires, e Cavalleiros transgressores, e de lhes serem impostas outras penas ao Meu Real arbitrio, que todas me seraõ Consultadas nos casos occorrentes pela Mesa da Consciencia, e Ordens, a quem toca vigiar sobre estas

tas

tas transgressoens. Pelo que : Mando á Mesa da Consciencia , e Ordens, Desembargadores, Ministros, e mais Pessôas a quem o conhecimento deste pertencer, o cumpraõ, e guardem, e façãõ inteiramente cumprir, e guardar como nelle se contém com a mais exacta observancia sem embargo de quaesquer costumes contrarios, fazendo-o primeiro affixar por Editaes, para que os Cavalleiros, e Freires das referidas Ordens naõ possaõ allegar ignorancia: E ordeno que este valha como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ ha de fazer transito, e o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, naõ obstantes as Ordenaçoens, e Leys, que o contrario determinaõ. Escripto no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a treze de Maio de mil setecentos sessenta e cinco.

R E Y.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Alvará porque Vossa Magestade ha por bem occorrer ao abuso introduzido nas fitas dos Habitos das Tres Ordens Militares: Ordenando que nenhum Cavalleiro, ou Freire dellas possa usar de fita preta, ou de outra prizaõ, ainda que seja de ouro, mas que sómente use da cor de fita competente á
Ordem

Ordem de que for professo , debaixo das penas assima declaradas , e na fórma que nelle se contém.

Para Vossa Magestade ver.

João Baptista de Araujo o fez.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino , no livro das Cartas, Alvarás, e Patentes, a fol. 190. Nossa Senhora da Ajuda, a 14 de Maio de 1765.

Filippe Joseph da Gama.

Impresso na Officina de Miguel Rodrigues.

221

Ordem de que foi professo, e debaixo das penas
de declaradas, e na forma que nelle se contém.
e mais Pessoas a quem o conhecimento desta
pertencer, o cumprimento, e guarda, e facção inter-
namente. **Paiz Vossa Magestade ver.**
com a mais exata observancia sem embargo de
qualesquer costumes contrarios, fazendo o primeiro
affaz por Editas, para que os Cavalleiros, e Frei-
res das referidas Ordens não possam allegar ignoran-
cia: E ordeno que esta valha como Carta passada
pela Chancellaria, pelo **João Baptista de Arago** o seu
de transito, e o seu effeito haja de durar mais de
dois annos, e mais annos, e assim se estatuio em
13. o Regillado na Secretaria de Estado dos Ne-
gocios do Reino, no livro das Cartas, Alvaras, e
Patentes, a fol. 190. **Nossa Senhora da Ajuda,**
14 de Maio de 1765.

Filippe Joseph da Gama.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Alvára porque Vossa Magestade ha por bem
correr no abuso introduzido nas fhas dos Habitos
do Império no Officio de Miguel Rodrigues
Cavalleiro, cu Frelte della se usa de fha pro-
pria, ou de outra presão, ainda que seja de outro
mas que somente use da cor de fha competente a
Ordem

EDITAL.

SENDO presente a Sua Magestade por Consulta do Senado da Camara expedida em sete de Maio do presente anno, que de se consentir no Rio desta Cidade o ufo dos Botes, e Catraios, resultaõ irreparaveis prejuizos, que tambem saõ transcendentos aos Reaes direitos de Sua Magestade, porque em semelhantes Embarcações por mais pequenas, e ligeiras se praticaõ melhor os contrabandos. Foi o mesmo Senhor servido resolver por Alvará derigido ao mesmo Senado em onze de Junho do presente anno. Que da publicaçãõ do sobredito Alvará em diante todos os ditos Botes, e Catraios, que no Rio desta Cidade costumãõ transportar os seus fiéis Vassallos com notorio risco de suas vidas, praticando outro fim os roubos declarados, e respectivos á Real Fazenda do mesmo Senhor, sejaõ *in continenti* queimadas nas Praias adjacentes por ordem do Senado da Camara da Cidade de Lisboa, e que os Proprietarios das mesmas Embarcaçoens incorraõ além da pena de perdimento della na de seis mil reis applicados para as despezas do mesmo Senado, e na de prizaõ por espaço de vinte dias pela primeira vez, aggravando-se-lhes em dobro, tresdobro, e mais á proporçãõ das relacias as referidas penas nos casos de reincidencia, ficando porém izentas desta Ley, e das penas nella declaradas as Embarcaçoens, que servem os Navios, e para que fosse mais vigorosa a força do sobredito Alvará, e indefectivel a sua execuçãõ. Foi o mesmo Senhor servido determinar a fôrma com que se deviaõ construir as Embarcaçoens, que no Rio da mesma Cidade hou-

M

verem

verem de fazer os necessarios transportes, sendo a sua formalidade, a que se acha prescripta no Formulario, que baixa com a mesma Consulta assignado pelo Illustrissimo, e Excellentissimo Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Ordena outro fim Sua Magestade, que os Patroens, que se encarregarem do governo das mesmas Embarcações antes de terem exercicio nellas sejaõ examinados pelo Sota Patraõ mór da Ribeira das Naos, o qual lhes passará Certidoens, por onde conste do dito exame. E para que venha á noticia de todos a expressa Resolução de Sua Magestade declarada no sobredito Alvará, e as piedosas circumstancias com que foi servido prover de remedio fobre a materia proposta na mencionada Consulta, o Senado fez registrar o mesmo Alvará no seu respectivo Cartorio expedindo immediatamente treslados autenticos ás Casas da Almotacaria da Esperança, e Ribeira, para tambem se registarem nos competentes livros, e do mesmo modo o Formulario das Embarcações, e confia o Senado dos fiéis Vassallos do mesmo Senhor, que por meio deste Bando cumpraõ, e guardem a sua Real determinação, sem que se faça precisa a execucao das penas, que pede o Paternal amor com que Sua Magestade costuma soccorrer aos seus Vassallos, que estes observem inviolavelmente as justissimas Leys, e Decretos de taõ bom Rey, e Senhor. Lisboa, 15 de Junho de 1765.

Pedro Correa Manoel de Aboim.

EDITAL.

SENDO presente a Sua Magestade em Consulta do Senado da Camara expedida em 17 de Abril do anno presente, que no Juizo do Almojarife da Casa dos Vinhos, e do Contador da Fazenda se proferiraõ Sentenças, que se confirmaraõ no Juizo Superior dos Feitos da Fazenda, pelas quaes se julgou, que os Lavradores do Termo desta Cidade, naõ deviaõ pagar direitos alguns dos Vinhos das suas lavras, que vendessem por miudo nas suas casas, e Adegas, foi o mesmo Senhor servido mandar ver a dita Consulta, por Ministros Doutos, de recta intençãõ; e zelosos do serviço de Deos, de Sua Magestade, e do Bem-Commum de seus Vassallos; e sendo assentado pelos proprios Ministros, que as ditas Sentenças, foraõ contrarias á disposiçãõ das Leys, Regimentos, e Decretos, que se apontaraõ na sobredita Consulta: Foi Sua Magestade servido declarar, que as sobreditas Sentenças, e outras quaesquer proferidas, sobre esta materia, a favor dos referidos Lavradores a este respeito, ficassem nullas, e de nenhum effeito; como se nunca houvessem existido, e que por ellas se naõ proceda mais em Juizo, ou fóra delle; ordenando outro sim o mesmo Senhor, que a arrecadaçãõ dos direitos do Vinho, se continue na conformidade do Regimento do anno de 1641, observando-se para este effeito inviolavelmente o Alvará de 4 de Setembro de 1657, o Decreto de 12 de Outubro do mesmo anno, e a Resoluçãõ de 11 de Fevereiro de 1658, na fórma que nelles se contém literalmente, e sem interpretaçãõ alguma: E assim o mandou Sua Magestade
prati-